

PREGÃO ELETRÔNICO

90013/2024

UASG 158132

OBJETO

Registro de preços para contratação de serviço continuado de limpeza, asseio e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, materiais domissanitários e equipamentos para execução nas dependências das Unidades administrativas do IFMS Campi Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Dourados, Jardim, Naviraí, Nova Andradina e Três Lagoas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.335.764,80 (seis milhões, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme custos unitários expostos nas *tabelas dos grupos no Termo de Referência*, e detalhados nas *planilhas de custo e formação de preços*, parte integrante do Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/09/2024 às 10h (horário de Brasília)



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
11. DOS RECURSOS	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 23347.008384.2023-98

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul sediado na Rua Jorn. Belizário Lima, 236, Vila Glória – Campo Grande/MS – CEP: 79004-270, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO- SRP, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviço contínuo de limpeza, asseio e conservação, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, materiais domissanitários e equipamentos a serem prestados nas dependências das unidades do IFMS *Campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Dourados, Jardim, Naviraí, Nova Andradina e Três Lagoas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. *A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Esta licitação será realizada nas regras do Sistema de Registro de Preços- SRP.
- 2.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação acontecerá após as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.*
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. O Intervalo entre os lances para os grupos deverá ser de no mínimo R\$ 10,00 (Dez) reais; e
 - 4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. *valor unitário, e valor global que resultará da multiplicação com a quantidade anual.*
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. **O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- ~~5.7.~~ *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.**
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada,

no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 7.6.1. CCT STEAC MS, vigência 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e data base da categoria 1 de janeiro, Convenção Coletiva de Trabalho das categoria(s) de trabalhadores em Empresa de Conservação e Asseio, com abrangência territorial em Dourados/MS.
 - 7.6.2. CCT STEAC MS, vigência 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e data base da categoria 1 de janeiro, Convenção Coletiva de Trabalho das categoria(s) de trabalhadores em Empresa de Conservação e Asseio, com abrangência territorial em Aquidauana/MS, Campo Grande/MS, Corumbá/MS, Jardim/MS, Naviraí/MS, Nova Andradina/MS e Três Lagoas/MS.

- 7.6.3. Os sindicatos indicados no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.6.4. contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.5. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.6. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.7. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.8. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta. Cada empresa é responsável pelo preenchimento de sua planilha de custos.
 - 7.9.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
 - 7.9.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 7.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
 - 7.9.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.9.5. A quantidade de serventes prevista na tabela de grupos do Termo de Referência deverá sempre ser arredondada para cima. A quantidade de serventes prevista pela administração leva em conta experiências de contratações anteriores.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalmente anexados no sistema.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*
- 8.10.1. *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado nos telefones e/ou e-mails abaixo relacionados, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*
- 8.10.2. *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 04 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

- 8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 1.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:..
 - 1.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 1.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS

- 10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;**
- 10.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**
- 10.4.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do IFMS.
- 10.12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 10.13. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.13.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.13.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 10.13.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.13.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 10.13.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou
- 10.13.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.13.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.13.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.13.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.13.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.13.5. fraudar a licitação
- 10.13.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.13.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.13.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.13.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.13.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.13.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.14. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.14.1. advertência;
 - 10.14.2. multa;
 - 10.14.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.14.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.15. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.15.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.15.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.15.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.15.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.15.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.16. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.16.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

- 10.16.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 10.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.18. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.19. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.20. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.21. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.22. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.23. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.24. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.25. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.26. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes** da data da abertura do certame.

- 11.3.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.4.A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes e-mails* :licit.pp@ifms.edu.br, com cópia para o e-mail dirli@ifms.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Diretoria de Administração -Rodovia BR 463 KM 96- Sanga Puitã- Ponta Porã-MS, até as 17:00 horas (horário de Brasília)
- 11.5.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.6.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília - DF**.
- 12.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 12.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

12.12.4. ANEXO IV - Modelos de Planilhas de Custos

Campo Grande, 28 de agosto de 2024

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - PREGÃO**INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**Processo Administrativo nº 23347.008384.2023-98**Pregão Eletrônico n. 90013/2024 UASG 158132****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, materiais domissanitários e equipamentos para a execução do serviço nas dependências das unidades do IFMS *Campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Dourados, Jardim, Naviraí, Nova Andradina e Três Lagoas nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A licitação será dividida em grupos, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse.

GRUPO 1 - AQUIDAUANA							
Item	Tipo de área	Preço Unitário (R\$/M²)	Área efetiva (m²)	Área a contratar (12 meses)(m²)	Valor Mensal por Área (R\$)	Valor Total por Área (R\$)	Nº de Funcionários
01	Área Interna - Pisos frios	8,53	2.610	31.320	R\$ 22.263,30	R\$ 267.159,60	3,267
02	Área Interna - Laboratórios	18,99	717	8.604	R\$ 13.615,83	R\$ 163.389,96	2,00
03	Área Interna - Banheiros	34,08	613	7.356	R\$ 20.891,04	R\$ 250.692,48	2,00
04	Área Interna - Saguão, hall e salão	6,82	402	4.824	R\$ 2.741,64	R\$ 32.899,68	0,402
05	Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos	1,14	930	11.160	R\$ 1.060,20	R\$ 12.722,40	0,155
06	Esquadrias - Faces externa e interna	1,92	317	3.804	R\$ 608,64	R\$ 7.303,68	0,090
07	Fachada envidraçada - Faces externa	4,44	44	528	R\$ 195,36	R\$ 2.344,32	0,029
Total			(M²)	(M²)	R\$ 61.376,01	R\$ 736.512,12	9,000

	GRUPO 2- CAMPO GRANDE						
item	Tipo de área	Preço Unitário (R\$/M²)	Área efetiva (M²)	Área a contratar (12 meses)	Valor Mensal por Área (R\$)	Valor Total por Área (R\$)	Nº de Funcionários
08	Área Interna - Pisos frios	12,97	5.631	67.572	R\$ 73.034,07	R\$ 876.408,84	7,04
09	Área Interna - Laboratórios	25,55	1.283	15.396	R\$ 32.780,65	R\$ 393.367,80	3,16
10	Área Interna - Banheiros	41,50	569	6.828	R\$ 23.613,50	R\$ 283.362,00	2,28
11	Área Interna - Saguão, hall e salão	6,93	1.006	12.072	R\$ 6.971,58	R\$ 83.658,96	0,67
12	Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos	1,15	1.153	13.836	R\$ 1.325,95	R\$ 15.911,40	0,13
13	Esquadrias - Faces externa e interna	2,93	297	3.564	R\$ 870,21	R\$ 10.442,52	0,084
	Total		(M²)	(M²)	R\$ 138.595,96	R\$ 1.663.151,52	14

	GRUPO 3 - CORUMBÁ						
item	Tipo de área	Preço Unitário (R\$/M²)	Área efetiva (M²)	Área a contratar (12 meses)	Valor Mensal por Área (R\$)	Valor Total por Área (R\$)	Nº de Funcionários
14	Área Interna - Pisos frios	6,43	3.301	39.612	R\$ 21.225,43	R\$ 254.705,16	3,001
15	Área Interna - Laboratórios	16,84	677	8.124	R\$ 11.400,68	R\$ 136.808,16	1,611
16	Área Interna - Banheiros	35,35	391	4.692	R\$ 13.821,85	R\$ 165.862,20	1,957
17	Área Interna - Saguão, hall e salão	4,72	561	6.732	R\$ 2.647,92	R\$ 31.775,04	0,374
18	Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos	0,89	44	528	R\$ 39,16	R\$ 469,92	0,005
19	Esquadrias - Faces externa e interna	2,00	4	48	R\$ 8,00	R\$ 96,00	0,001
20	Fachadas envidraçadas	2,31	2	24	R\$ 4,62	R\$ 55,44	0,001
	Total		(M²)	(M²)	49.147,66	589.771,92	6,950

	GRUPO 4 - DOURADOS						
item	Tipo de área	Preço Unitário (R\$/M²)	Área efetiva (M²)	Área a contratar (12 meses)	Valor Mensal por Área (R\$)	Valor Total por Área (R\$)	Nº de Funcionários
21	Área Interna - Pisos frios	11,20	2.244	26.928	R\$ 25.132,80	R\$ 301.593,60	3,000
22	Área Interna - Laboratórios	23,27	360	4.320	R\$ 8.377,20	R\$ 100.526,40	1,000
23	Área Interna - Banheiros	41,88	400	4.800	R\$ 16.752,00	R\$ 201.024,00	2,000
24	Área Interna - Saguão, hall e salão	8,38	1.000	12.000	R\$ 8.380,00	R\$ 100.560,00	1,000
25	Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos	1,40	1.432	17.184	R\$ 2.004,80	R\$ 24.057,60	0,239
	Total		(M²)	(M²)	R\$ 60.646,80	R\$ 727.761,60	8,000

	GRUPO 05 - JARDIM						
	Tipo de área	Preço Unitário (R\$/M²)	Área efetiva (M²)	Área a contratar (12 meses)	Valor Mensal por Área (R\$)	Valor Total por Área (R\$)	Nº de Funcionários
26	Área Interna - Pisos frios	9,53	1.411	16.932	R\$ 13.446,83	R\$ 161.361,96	1,764
27	Área Interna - Laboratórios	21,18	1.225	14.700	R\$ 25.945,50	R\$ 311.346,00	3,404
28	Área Interna - Banheiros	38,11	185	2.220	R\$ 7.050,35	R\$ 84.604,20	0,927
29	Área Interna - Saguão, hall e salão	7,63	847	10.164	R\$ 6.462,61	R\$ 77.551,32	0,847
30	Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos	1,28	134	1.608	R\$ 171,52	R\$ 2.058,24	0,022
31	Esquadrias - Faces externa e interna	1,08	95	1.140	R\$ 102,60	R\$ 1.231,20	0,013
	Total				R\$ 53.179,41	R\$ 638.152,92	6,977

GRUPO 6 - NAVIRAÍ							
item	Tipo de área	Preço Unitário (R\$/M²)	Área efetiva (M²)	Área a contratar (12 meses)	Valor Mensal por Área (R\$)	Valor Total por Área (R\$)	Nº de Funcionários
32	Área Interna - Pisos frios	7,60	2.328	27.936	R\$ 17.692,80	R\$ 212.313,60	2,771
33	Área Interna - Laboratórios	17,74	446	5.352	R\$ 7.912,04	R\$ 94.944,48	1,239
34	Área Interna - Banheiros	31,92	405	4.860	R\$ 12.927,60	R\$ 155.131,20	2,40
35	Área Interna - Saguão, hall e salão	6,36	937	11.244	R\$ 5.959,32	R\$ 71.511,84	0,932
36	Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos	1,06	140	1.680	R\$ 148,40	R\$ 1.780,80	0,023
37	Esquadrias - faces externa e interna	1,13	143	1.716	R\$ 161,59	R\$ 1.939,08	0,020
	Total				R\$ 44.801,75	R\$ 537.621,00	7,009

GRUPO 7- NOVA ANDRADINA							
	Tipo de área	Preço Unitário (R\$/M²)	Área efetiva (M²)	Área a contratar (12 meses)	Valor Mensal por Área (R\$)	Valor Total por Área (R\$)	Nº de Funcionários
38	Área Interna - Pisos frios	8,55	3.430	41.160	R\$ 29.326,50	R\$ 351.918,00	3,811
39	Área Interna - Laboratórios	17,10	955	11.460	R\$ 16.330,50	R\$ 195.966,00	2,121
40	Área Interna - Almoxarifado, Galpões	3,08	75	900	R\$ 231,00	R\$ 2.772,00	0,030
41	Área Interna - Oficinas	4,28	8	96	R\$ 34,24	R\$ 410,88	0,004
42	Área Interna - Banheiros	25,64	502	6.024	R\$ 12.871,28	R\$ 154.455,36	1,674
43	Área Interna - Saguão, hall e salão	5,13	180	2.160	R\$ 923,40	R\$ 11.080,80	0,120
44	Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos	0,86	999	11.988	R\$ 859,14	R\$ 10.309,68	0,111

45	Área Externa - Pisos pavimentados adjacentes	2,85	179	2.148	R\$ 510,15	R\$ 6.121,80	0,066
46	Esquadrias - Faces externa e interna	1,72	255	3.060	R\$ 438,60	R\$ 5.263,20	0,057
	Total				R\$ 61.524,81	R\$ 738.297,72	7,995

GRUPO 8 - TRÊS LAGOAS							
	Tipo de área	Preço Unitário (R\$/M²)	Área efetiva (M²)	Área a contratar (12 meses)	Valor Mensal por Área (R\$)	Valor Total por Área (R\$)	Nº de Funcionários
47	Área Interna - Pisos frios	7,02	4.234	50.808	R\$ 29.722,68	R\$ 356.672,16	3,529
48	Área Interna - Laboratórios	18,71	726	8.712	R\$ 13.583,46	R\$ 163.001,52	1,614
49	Área Interna - Banheiros	28,07	486	5.832	R\$ 13.642,02	R\$ 163.704,24	1,621
50	Área Interna - Saguão, hall e salão	5,62	180	2.160	R\$ 1.011,60	R\$ 12.139,20	0,120
51	Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos	0,94	690	8.280	R\$ 648,60	R\$ 7.783,20	0,077
52	Esquadrias - Faces externa e interna	0,94	106	1.272	R\$ 99,64	R\$ 1.195,68	0,012
	Total				R\$ 58.708,00	R\$ 704.496,00	6,972

Obs 1: Atenção, apenas os *campis* Naviraí e Nova Andradina não tem previsão de encarregada.

Obs 2: Cada grupo tem uma realidade diferente em relação a previsão de insalubridade, respeitar as anotações previstas nos modelos de planilha de referência.

- 1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de início fixada no termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência anual mais vantajosa considerando o disposto em *Estudo Técnico Preliminar*,

- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*
- 2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:*
- I) ID PCA no PNCP: 158132 - 223/2024;
 - II) Data de publicação no PNCP: 31/12/2024
 - III) Id do item no PCA: 1028 até 1035
 - IV) Classe/Grupo: Serviço de limpeza 911/853/851
 - V) Identificador da Futura Contratação: 158132-223/2024

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis em especial ao que seguem:
- 4.1.1 *Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; Observação da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; Realização de um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia, que comprova a eficiência energética; Separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos; Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; Destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999; Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local na execução dos serviços. A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento*

licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata. Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata. Com base no Decreto nº 4.074/2002, art. 1º, IV, os agrotóxicos e afins são definidos como produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, desseccantes, estimuladores e inibidores de crescimento.

- 4.1.2 Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências: a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração. a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva. b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras: b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes; b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada. ; b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição. c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros); d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais: g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica; g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.7. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16h.*
- 4.8. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*
- 4.9. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*
- 4.10. *Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 4.11. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1 *Início da execução do objeto: conforme cronograma disposto no termo de contrato;*

5.1.2 *Cronograma previsto para início da execução dos serviços (art. 21, I, c da IN 05/2017) segue conforme abaixo:*

- *Campus Corumbá - possui contrato vigente até 20/03/2025 que poderá ser prorrogado à critério da Administração.*
- *Campus Dourados: possui contrato vigente até 21/06/2025 que poderá ser prorrogado à critério da Administração.*
- *Campus Jardim, o início dos serviços fica atrelado a entrega da Obra do Bloco C prevista para nov/2024.*
- *Campus Naviraí : possui contrato vigente até 01/09/2025 que poderá ser prorrogado à critério da Administração.*
- *Campus Nova Andradina: imediata.*
- *Campus Três Lagoas: outubro/2024.*
- *Campus Campo Grande: imediata.*
- *Campus Aquidauana: contrato vigente até 03/2025 que poderá ser prorrogado à critério da Administração.*

- 5.1.3 *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho está descrito no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste documento;*
- 5.1.4 *A Contratada deverá cumprir as seguintes obrigações, adicionalmente àquelas constantes no modelo Termo de Referência disponibilizado pela Advocacia Geral da União:*
- 5.1.5 *As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês da prestação dos serviços, conforme alíneas “g” do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017: Relação dos empregados e eventuais substitutos, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;*
- 5.1.6 *Substituir, no prazo de 04 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.*
- 5.1.7 *Nas eventuais substituições, a Contratada não poderá compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos (IN/SEGES/MP nº 05/2017 - Capítulo I, Subseção III, art. 17, II).*
- 5.1.8 *As substituições deverão ser realizadas por funcionário devidamente formalizado junto à Contratada, ou seja, é estritamente vedada a utilização de diaristas. Não há óbice para que a Contratada utilize de contrato de trabalho intermitente como alternativa para a substituição de profissional ausente. O não cumprimento pela Contratada da obrigação de substituição de profissional ausente, uma vez presente na planilha de custos, nos moldes previstos e autorizados pela legislação, constituirá em falta contratual e culminará em apuração da responsabilidade por meio de processo administrativo, que poderá resultar em aplicação de penalidade, inclusive a rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.*
- 5.1.9 *A não anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) constituirá em irregularidade do empregador, pela falta contratual devido a não substituição do funcionário nos moldes do contrato, como também pelo descumprimento das obrigações trabalhistas instituídas por lei, motivo pela qual poderá ser reportado à Secretaria de Trabalho, como também à Receita Federal, em razão das obrigações previdenciárias.*
- 5.1.10 *Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.*
- 5.1.11 *Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS;*
- 5.1.12 *Assumir e manter, sob sua inteira responsabilidade, a execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes das instruções deste Edital e demais anexos;*
- 5.1.13 *Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;*
- 5.1.14 *Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;*

- 5.1.15 Efetuar o pagamento do salário e benefícios de seus empregados no prazo definido em Lei ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como recolher todos os encargos e tributos trabalhistas vigentes na data devida.
- 5.1.16 A remuneração dos empregados nunca poderá ser inferior ao determinado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e o seu pagamento jamais poderá ser vinculado/condicionado ao pagamento da nota fiscal pela Contratante.
- 5.1.17 Promover, às suas expensas, cursos de treinamento aos trabalhadores sobre as práticas seguras na limpeza, abordando temas como uso correto de EPI's, cuidados com movimentos repetitivos, transporte manual de peso, prevenção de quedas e riscos ao manusear produtos químicos, além de orientações sobre risco de poeiras e dores e doenças relacionadas ao trabalho, apresentando a comprovação à Contratante sempre que solicitado;
- 5.1.18 A marcação de entrada e saída dos funcionários será obrigatoriamente registrada por meio folha de ponto, observando a não realização de horário britânico, devendo ser apresentada à fiscalização do contrato sempre que for necessária ou solicitada.
- 5.1.19 A Contratada deve orientar a equipe de trabalho para tratar todos os servidores, estudantes, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- 5.1.20 Os funcionários da Contratada devem abster-se de executar atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;
- 5.1.21 O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados pelo Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo designados pela autoridade competente de acordo com as diretrizes da IN/SEGES/MP nº 05/2017.
- 5.1.22 Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Contratante e a Contratada serão por meio de telefone, e-mail, ofícios, aplicativos de mensagem e reuniões previamente agendadas. E pessoalmente quando solicitado.
- 5.1.23 Considera-se recebido o e-mail enviado à Contratada, transcorrido o prazo de 01 (um) dia útil após o envio. Considera-se recebida a mensagem por aplicativo de mensagens aquelas que apresentarem confirmação de leitura.
- 5.1.24 Todos os assuntos definidos e acordados em reuniões realizadas durante a vigência do contrato serão registrados em ata.
- 5.1.25 A prestação qualitativa dos serviços será medida através de Instrumento de Medição dos Resultados (IMR), de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MPDG n.º 05/2017.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguintes endereços e horários, contudo, o horário poderá ser alterado conforme demanda da contratante com comunicação prévia ao contratado:

5.3.

Campus	Endereço	Telefones	horário de funcionamento da Unidade
Aquidauana	Rua José Tadão Arima, no 222, Vila	(67) 2020-6300	06:45 às

	Ycaraí, CEP 79200-000, Aquidauana/MS	E-mail: aquidauana@ifms.edu.br	22h45
Campo Grande	Rua Taquari no 831, Santo Antônio, CEP 79100-510, Campo Grande/MS	(67) 3357-8501 E-mail: campo.grande@ifms.edu.br	7:00 às 22:00
Corumbá	Rua Pedro de Medeiros, 941, Bairro Popular Velha. CEP 79310-000, Corumbá-MS.	(67) 2020-0200 E-mail: dirad.cb@ifms.edu.br	06:45 às 22h45
Dourados	Rua Filinto Müller, 1.790, Jardim Canaã I, CEP 79833-520, Dourados/MS;	(67) 3410-8500 E-mail: dourados@ifms.edu.br	07:00 às 12:00 13:00 às 17:00
Jardim	Rodovia BR-060, s/n, saída p/ Bela Vista, Bairro Fazenda Jardim de São Francisco, CEP 79240-000, Jardim/MS;	(67) 2020-6500 E-mail: jardim@ifms.edu.br	7:00 às 11:00 13:00 às 17:00
Naviraí	Rua Hilda, 203, Bairro Boa Vista, CEP 79950-000 Naviraí/MS (sede provisória) Rodovia MS 141, km 04, s/n (sede definitiva), e Rua Júlio Soares de Souza Filho, 50, Centro, Naviraí/MS, 79950-000 (Núcleo de Tecnologia do IFMS (NTIF))	(67) 3409-2500 E-mail: navirai@ifms.edu.br	07:00 às 12:00 13:00 às 18:00 19:00 às 22:45
A cidade de Naviraí-MS não possui linha de transporte coletivo, desta forma, considerando que a prestação de serviços ocorrerá em 3 locais diferentes, deve ser analisada a logística do transporte dos colaboradores. Portanto, indica-se a prévia vistoria do local e conhecimento das condições do trajeto. Se ainda assim, o licitante que preferir não comparecer in loco, será suficiente a declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, modelo Anexo ao edital (Acórdão no 983/2008- TCU-Plenário).			
Nova Andradina	Rodovia MS-473, km 23, s/n, Fazenda Santa Bárbara, CEP 79750-000, Nova Andradina/MS (campus), Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, localizado na Avenida Rosilene Lima Oliveira, 64, Bairro Universitário, Nova Andradina/MS (apoio na área urbana), e FINOVA, localizado na Av. Maria José Colombo no 185, Distrito Industrial, Nova Andradina – MS (apoio administrativo).	(67) 2020-6700 E-mail: dirad.na@ifms.edu.br	07:00 às 11:00 13:00 às 17:00
A cidade de Nova Andradina-MS não possui linha de transporte coletivo, desta forma, considerando que a prestação de serviços ocorrerá em 3 locais diferentes, deve ser analisada a			

<i>logística do transporte dos colaboradores. Portanto, indica-se a prévia vistoria do local e conhecimento das condições do trajeto. Se ainda assim, o licitante que preferir não comparecer in loco, será suficiente a declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, modelo Anexo ao edital (Acórdão no 983/2008- TCU-Plenário)</i>			
<i>Três Lagoas</i>	<i>Rua Ângelo Melão, 790, Jardim das Paineiras, CEP 79641-162 , Três Lagoas- MS.</i>	<i>(67)2020-0300 E-mail: tres.lagoas@ifm s.edu.br</i>	<i>07:00 às 22:00</i>

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. *A execução contratual observará estão dispostas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste documento.*

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.*
- 5.6. *O quantitativo de materiais, uniformes, EPIs e máquinas e equipamentos, por posto, considerando cada lote a ser licitado, consta nas planilhas de custos e formação de preços, parte integrante do edital.*
- 5.7. *O custo dos materiais, uniformes e equipamentos de proteção individual é um custo variável e assim como outras rubricas, depende da estrutura organizacional e dos custos de cada empresa, logo o valor orçado é estimado. Ademais, a empresa deverá adequar à sua realidade, ou ainda, renunciar aos materiais e instalações de sua propriedade.*

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Álcool etílico hidratado na concentração de 70º INPM (70% em peso), 1000mL, incolor, indicado como antiséptico tópico. Deve conter agente. desnaturante. Embalado em frasco plástico resistente. Deve apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos), ficha técnica de notificação simplificada na ANVISA (RDC 199/2006).	Litros
2	Álcool etílico hidratado em gel 70% v/v (em volume), glicerinado, correspondente a 62,44º INPM (em peso).para limpeza de superfícies. Deve conter agente desnaturante . Transparente, inodoro, isento de material em suspensão que não deixe resíduos aderentes nas mãos. Deve apresentar Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico (FISPQ), ficha técnica e Notificação simplificada na ANVISA (RDC 199/2006).	Litros
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA
3	Desinfetante saneante líquido, com ação germicida e bactericida para lavagem de superfícies - líquido concentrado uso geral e banheiro (frasco de 1 litro)	Litros
4	Cera acrílica metalizada, base aquosa, antiderrapante, resistente a tráfego intenso, água detergentes, desinfetantes, álcool e materias orgânicos. Deve ser incolor, aspecto leitoso, ser inodora, teor de sólidos:17,5 a 20% pH: 7,5 a 9,0. Volume: 05 litros. Deve apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) e Registro na ANVISA.	Litros

5	Detergente e desengordurante. Composição: hidróxido de sódio, tensoativo não iônico, dispersante, aditivo, corante e veículo. Aspecto: líquido. Produto concentrado. Deve apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos), ficha técnica e registro na ANVISA.	Galão de 5 litros
6	Hipoclorito de sódio a 1 com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % . Desinfetante para superfícies fixas, possui ação bactericida, atuando como elemento oxidativo em cadeias protéicas de microorganismos. Galão de 05 litros. O produto deve apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos), ficha técnica e registro na ANVISA).	Galão de 5 litros
7	Sabão gelatinoso- indicado para remoção de óleos, graxas, gorduras impregnadas de modo geral. Pode ser aplicado em quaisquer superfícies laváveis, como pisos, sanitários, coifas, fogões, automóveis e etc(galões com 5 litros)	Galão de 5 litros
8	Desodorizador sanitário gel adesivo, fragrância suave. Composição: Água tensoativos não iônicos. Umectante, formador de filme, fragrância e corante. Caixa com 03 pastilhas. Deve apresentar Registro na ANVISA.	Caixa com 3 Unidades
9	Produto para limpeza de vidros. Composição: Lauril éter, sulfato de sódio, tensoativo não iônico, solvente, coadjuvantes, fragrância e água. Com bico tipo gatilho - antiembaçante. Odor suave. Aspecto: líquido. Deve apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) e Registro na ANVISA.registro na ANVISA.	Litros
10	Limpador Multiuso. Composição a base de Nonil fenol etoxilado, butilglicol, fosfato trissódico, alcalinizante, sinergista sequestrante, isotiazolinonas, fragrância e veículo. Odor suave. Aspecto líquido. Volume; 05 litros. Produto concentrado. Deve apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) e Registro na ANVISA.	Galão de 5 litros
11	Limpador geral. Composição: ácido alquil sulfônico. Aspecto: líquido. Sem fragrância, neutro. Volume: 5 litros. Produto concentrado.Deve apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) e Registro na ANVISA.	Galão de 5 litros
12	Sabonete líquido com glicerina, aspecto físico viscoso, perolizado. Utilizado para antissepsia da pele (recomendado para lavagem frequente das mãos). Fragrância suave - coco ou erva-doce.Acidez 9,50 a 10,50 ph, teor ativos 6 a 8 per Deve apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) e Registro na ANVISA.	Galão de 5 litros
13	Saponáceo - Composição: linear alquilbenzeno sulfonato de sódio. Odor suave. Aspecto: cremoso. Volume: 300 a 500ml. Deve apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) e Registro na ANVISA.	Frasco
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA
14	Limpa piso – Produto elaborado especialmente para a limpeza de PISOS FRIOS E AZULEJOS EM GERAL, tais como: cerâmicas, vitrificados, granitos, granilite, pastilhas e azulejos. Sua formulação é composta de ácidos minerais, ácido sulfônico, tensoativos e corantes que eliminam rapidamente a sujeira pesada. Embalagem: Galão de 5 Litros	Galão de 5 litros
15	Pasta para limpeza de computadores e uso em geral(frasco com 500 gramas)	Frasco com 500g
16	Disco Preto - 35mm. Uso em enceradeira, para limpeza e polimento de pisos, cor preta, dimensões de diâmetro 350mm e espessura de 25,4 mm.	UNIDADE

17	Disco Verde - 35mm. Uso em enceradeira, para limpeza e polimento de pisos, cor verde, dimensões de diâmetro 350mm e espessura de 25,4 mm.	UNIDADE
18	Fibra branca limpeza leve – formato retangular, abrasividade mínima, multiuso, ambas as faces macias, dimensões: comprimento 260 mm, largura de 100 mm, altura de 08mm	UNIDADE
19	Fibra verde limpeza geral – formato retangular, abrasividade média, multiuso, dimensões: comprimento 260mm, largura de 100 mm, altura de 10mm.	UNIDADE
20	Removedor de ceras (galão com 5L)	GALÃO
21	Flanela branca 40 por 50 cm ou 40x60cm - 100% algodão	UNIDADE
22	Saco de lixo de polietileno, reforçado, com solda contínua, homogênea e uniforme, isento de furos, com capacidade de 30 litros , medindo aproximadamente 59 x 63 (largura e altura); na cor preta, com simbologia (NBR 7500); suportando no mínimo 9 quilos e suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	PCTE COM 100 unidades
23	Saco de lixo de polietileno com no mínimo 07 micras, reforçado, com solda contínua, homogênea e uniforme, isento de furos, com capacidade de 60 litros , medindo aproximadamente 63x80 (largura e altura); na cor preta, suportando no mínimo 10 quilos.	PCTE COM 100 unidades
24	Saco de lixo de polietileno, reforçado, com solda contínua, homogênea e uniforme, isento de furos, com capacidade de 100 litros , medindo aproximadamente 75x105 (largura e altura); na cor preta, suportando no mínimo 10 quilos e suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	PCTE COM 100 unidades
25	Pano de chão, tipo saco, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensões 70 x 50 cm. Linha premium 95g	unidade
26	Álcool Etílico líquido 46,2° INPM, ideal para limpeza de superfícies fixas(frasco de 1 litro)	FRASCO 1LITRO
27	Alcalino Clorado(galões de 5 litros) – removedor de manchas, encardidos e sujidade do piso	GALÃO 5 LITROS
28	Lustra móveis a base de silicone, perfume suave, ação de secagem rápida, frasco plástico com bico econômico (200 ml)	FRASCO
29	Lã de aço (pacotes com 8 unidades pesando 60 gramas cada pacote	PACOTE
30	Inseticida aerosol(300 ml)	FRASCO
31	Impermeabilizante para piso - galão com 5 litros	GALÃO 5 LITROS
32	Desodorizador, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, características adicionais neutralizante, embalagem 400 ml	FRASCO 400 ML
33	Espanja sintética dupla face, um lado em espuma poliuretano	pacote com 3 un
34	Saco de lixo de polietileno, reforçado, com solda contínua, homogênea e uniforme, isento de furos, com capacidade de 200 litros, na cor preta.	UNIDADE
35	Papel toalha interfolhas de 02 ou 03 dobras. Folha simples de primeira qualidade sem rebarbas no recorte, macio, com alto poder de absorção e resistência, 100% de fibra de celulose virgem, sem deixar resíduos nas mãos, sem fragrância, cor branca, medindo aproximadamente, em fardo de 1000 folhas. O produto deve estar de acordo com as normas da ABNT.	FARDO
36	Papel higiênico em rolão de 300 m , branco, absorvente e macio, 100% fibras virgens, neutro folha dupla, alta absorção na cor branca, macio, em rolo não reciclado, compatível com o dispenser fornecido.	PACOTE COM 8
37	Kit Limpa Telas - Produto indicado para limpeza de superfícies de cristal líquido, removendo marca de dedo, poeira e gordura. Conter Frasco de 100ml	unidade

	e Pano de Microfibras	
38	Limpa Pedra Concentrado - Recomendado para limpeza profunda, bem como para restauração de pisos, limpeza em final de obra, remoção de manchas de ferrugem e desincrustação de vasos sanitários e mictórios. Galão com 05 litros	GALÃO 5 LITROS
39	Sabão em barra, glicerinado, perfumado, com boa formação de espuma, solúvel em água, acondicionado em embalagem plástica. Unidades de 200g cada. Embalagem com 5 unidades	unidade
40	Limpa carpetes com alto poder emulsionante de espuma, com fragrância, podendo ser utilizado também em tapetes, estofados de tecidos, sem agredir e/ou manchar as cores. Galão com 05 litros	GALÃO 5 LITROS
41	Limpa porcelanato, perfumado, que realce o brilho sem agredir e/ou manchar a superfície, podendo ser usado em mármore e granilite. Galão com 05 litro	GALÃO 5 LITROS
42	Base seladora para tratamento de pisos porosos. Galão com 05 litros	GALÃO 5 LITROS
43	Água sanitária. Validade de no mínimo 12 meses após a data de entrega. Galão com 5 litros	GALÃO 5 LITROS
44	Detergente neutro com validade mínima de 18 meses após a data de entrega. Frasco com 500ml	unidade de 500ml
45	Sabão em pó. Validade de no mínimo 18 meses após a data de entrega. Caixa/pacote com 1kg	CAIXA 1 KG
46	Pano de prato. Material algodão, comprimento aproximado 60 cm, largura aproximada 40	UNIDADE
47	Papel higiênico, celulose virgem, comprimento 30m x 10cm, tipo picotado, folha dupla, cor branca, características adicionais extra macio e sem perfume. Pacote com 04 unidades	pacote com 4 unidades
48	Álcool etílico hidratado em gel 70% v/v (em volume), glicerinado. Deve conter agente desnaturante. Transparente, inodoro, isento de material em suspensão que não deixe resíduos aderentes nas mãos. Deve apresentar Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico (FISPQ), ficha técnica e Notificação simplificada na ANVISA (RDC 199/2006).	GALÃO 5 LITROS

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SAZONAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Borrifador - borrifador de água e soluções - capacidade para 500ml. Em plástico transparente. É indicado para borrifar soluções líquidas. Apresenta tampa com regulagem do jato, válvula especial, alcança o fundo do frasco, sugando todo o líquido dentro do recipiente.	Unidade
2	Conjunto MOP pó 60	Unidade
3	Conjunto de MOP úmido: cabo de alumínio com suporte para mop, medindo aproximadamente 1,57m de comprimento, com trava de plástico rígido, com mop úmido na cor branca (cru).	Unidade
4	Rodo especial com extensor para limpeza de vidros -Dimensões do produto -(A): 9 Metros -(L):25,5 Cm (Superfície Emborrachada) -(L):27 Cm (Superfície Microfibras) -(P):8 Cm	Unidade

5	Placa de sinalização dobrável "PISO MOLHADO". Produzida em polipropileno de alta resistência, na cor amarela. Medida: 66 x 30 cm.	Unidade
6	Espanador pena - Indicado para uso geral e doméstico, vitrines, móveis, carros, cristais e locais de difícil acesso. - Fabricado com Penas Legítimas de Avestruz - Cabo de madeira plastificado - tamanho 40 cm	Unidade
7	Recipiente (lixeira) de pedal, corpo e tampa em polietileno de alta densidade, rígido, resistente a punctura, ruptura, vazamento e ao Tombamento, tampa com acionamento em pedal com mecanismo em polietileno, resistente ao peso e impacto, fechamento preciso e encaixe perfeito, capacidade 20 litros, retangular, com paredes lisas (com pouco ou nenhum relevo), nas cores branca/azul/vermelha/amarela/preta ou marrom(a Administração solicitará a cor), com suporte para fixação de saco de lixo. Apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente (CONAMA E ANVISA).	Unidade
8	Recipiente (lixeira) de pedal, corpo e tampa em polietileno de alta densidade, rígido, resistente à punctura, ruptura, vazamento e ao Tombamento, tampa com acionamento em pedal com mecanismo em polietileno, resistente ao peso e impacto, fechamento preciso e encaixe perfeito, capacidade 50 litros, retangular, com paredes lisas (com pouco ou nenhum relevo), nas cores branca/azul/vermelha/amarela/preta ou marrom(a Administração solicitará a cor), com suporte para fixação de saco de lixo. Apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente (CONAMA E ANVISA).	Unidade
9	Extensão elétrica de 50m	Unidade
10	Placa para indicação de banheiro fechado	Unidade
11	Fita Zebrada preta e amarela, para sinalização de ambientes(rolo de 100 metros)	Rolo
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL DE USO SAZONAL	UNIDADE DE MEDIDA
12	Vassourão para varrição de grandes áreas, tipo gari, aprox. 60 cm comprimento, com cabo (de no mínimo 150 cm)	Unidade
13	Espátula em aço inox 15cm (MELHORAR DESCRIÇÃO)	Unidade
14	Vassoura de teto material cerdas sisal, material cabo madeira revestido com plástico, tipo vasculho, aplicação limpeza de teto, comprimento cabo 2m.	Unidade
15	Vassoura de gari confeccionada em cerdas piaçava resistentes, dimensões: comprimento 215 mm, altura 155 mm, espessura de 40 mm, contendo cabo de madeira revestido de plástico, rosqueado comprimento de 1400 mm e diâmetro de 22 mm rosqueado.	Unidade
16	Vassoura sintética, confeccionada em cerdas sintéticas tipo PÊLO, dimensões: comprimento de 23x7x33cm, contendo cabo de madeira revestido de plástico, rosqueado, comprimento mínimo 150cm.	Unidade

17	Dispensador de papel higiênico para rolo de 300m, material em plástico/acrílico resistente, com alavanca central e sistema de fechamento - com sistema de fixação com buchas e parafusos para instalação (que devem vir juntos). Com sistema de abertura e travas laterais acionadas por pressão.	Unidade
18	Dispenser para sabonete líquido para refil de 800ml material plástico abs de alta resistência, largura de 110 mm até 115 mm, profundidade de 110 mm até 120 mm, altura de 250 mm a 260 mm, com capacidade de 800 ml, com sistema de fixação com buchas e parafusos para instalação (que devem vir juntos) , aplicação para as mãos, com visor para facilitar o reabastecimento, tecla aperte com limite de curso.	Unidade
19	Suporte para fibra de limpeza LT	Unidade
20	Rodo de plástico – 60 cm. Rodo confeccionado em material de alumínio natural, com lâmina de borracha nítica dupla, encaixe e comprimento 400 mm, possuindo cabo com comprimento mínimo de 150 cm com encaixe rosqueável	Unidade
21	Pás de lixo plástica. Material da caixa em polipropileno; largura 290mm, comprimento 290 mm, altura da base da caixa até o topo do cabo; 940mm, sem tampa, cabo de madeira revestido com plástico, altura do cabo 800 mm (medidas aproximadas – tolerância de 10%).	Unidade
22	Escova multiuso para limpeza de tecidos ou panos, cerdas resistentes, dimensões 118 mm x 65 mm x 50 mm, com ou sem cabo para pega, base confeccionada em material plástico.	Unidade
23	Escova de vaso sanitário de cerdas crespas embutidas e em formato circular, com suporte, cabo de plástico, dimensões de 340 até 380 mm; de 100 até 110 mm e de 80 até 90 mm, resistente.	Unidade
24	Balde de plástico resistente - alta densidade, paredes e fundo reforçados, com alça reforçada, capacidade 15 litros.	Unidade
25	Dispenser de papel toalha, em material plástico de alta resistência ao impacto, sistema interno que possibilita a eficiência na saída de papel folha por folha, com sistema de fixação com buchas e parafusos para instalação (que devem vir junto), com visor para facilitar o reabastecimento.	Unidade
26	Rodo plástico duplo para limpeza geral, com cabo de madeira medindo no mínimo 1,20 metros de comprimento, base (suporte) medindo 40cm	Unidade
27	Mangueira plástica, flexível, resistente, para jardim, diâmetro de 3/4", com parede de 3,0 mm, rolo c/50 metros	Unidade
28	Kit Esguicho e Engate compatível com Mangueira 3/4"	Unidade
29	Garrafa plástica leitosa 1 L	Unidade

ITEM	DESCRIÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS	UNIDADE DE MEDIDA
1	Carrinho de transporte de lixo com pedal - 120 Litros – Carrinho de plástico 120 L com rodas de 24cm. Tamanho: Altura 88cm – Largura 53cm – Profundidade 58cm	UNIDADE

2	Carro funcional p/ higiene e transporte de resíduos e utensílios, fabricado em polipropileno, com rodízios em aço e borracha macia p/ redução de ruídos. O carro deverá ter a composição mínima de: bolsa coletora acoplada ao mesmo, com tampa que mantenha o saco de lixo isolado do usuário, com capacidade para 90 litros (mínimo); conjunto de balde com espremedor de pressão e divisória, c/ rodas, capacidade p/ 25 litros (mínimo), removível; organizador para acessórios, 02 (dois) no mínimo; mop úmido c/ ponta dobrada, 300 gramas (mínimo) c/ haste em polipropilemo ultra resistente e cabo de madeira revestido de pintura eletrostática e manopla de borracha; mop pó de 60cm (mínimo) composto de 100% fios acrílicos, com parte superior em tecido sintético lavável, c/ fechamento por laço ou botão, incluso o suporte em polipropileno de alta resistência, com estrutura de aço galvanizado, com sistema dobrável para encaixe dos mops e o cabo de alumínio anodizado, com medidas aproximadas de 1,40 x 24mm de diâmetro;	UNIDADE
3	Lavadora de alta-pressão- lavadora alta pressão, pressão 400 lb, vazão 1.500 L/h, tensão 220/110 v, potência consumida 2 cv, características adicionais gatilho auto- desligável, jato regulável c/mangueira, tipo trifásico	UNIDADE
4	Escada de alumínio portátil - 7 degraus e pés anti-derrapante.	UNIDADE
5	Aspirador de Pó/Água elétrico 110v, tipo profissional. Potência: 1.200W; Vácuo (mmH2O): 2230;Capacidade: 27litros;com acessórios necessários	UNIDADE
6	Enceradeira Industrial escova de 350mm, motor elétrico de 0,75 HP, tensão de 110 Volts e capacidade operacional de 1.500m², acompanhadas de 1 escova de nylon para lavar, 1 escova de fibras vegetais para encerar/lustrar. Garantia mínima de 12 meses.	UNIDADE
7	Rádio comunicador bidirecional com 2 Walk Talk e carregador. Ref. Motorola, equivalente ou de melhor qualidade.Produzida em polipropileno de alta resistência, na cor amarela. Medida: 66 x 30 cm.	UNIDADE
8	Escadas extensivas em alumínio 7metros	UNIDADE
9	Aspiradores de pó 50L (110v)	UNIDADE
10	Relógio de ponto, comunicação via TCP/IP com WebServer incorporado para acesso às funções de configuração e gerenciamento, leitor biométrico, proximidade, mifare, teclado, com software para gerenciamento das informações coletadas, capacidade mínima para 50 usuários cadastrados, de acordo com a Portaria nº 373 do Ministério do Trabalho e Emprego. Cotado em item básico.	UNIDADE

11	Máquina lavar roupa, tipo: tanquinho automático, capacidade: 11 kg, aplicação: doméstica, características adicionais: com 5 programas de lavagem, voltagem: 110 v	UNIDADE
12	Secador roupa tipo varal, material armação: tubo aço, material vareta: ferro, comprimento: 1,90 m, largura: 0,70 m, acabamento superficial: plástico branco, características adicionais: de piso, portátil, dobrável, altura: 0,95 m	UNIDADE
13	Aspirador de Pó Costal AWS a Bateria 18V 6L	UNIDADE
14	Desobstruidora e Lavadora de Alta Pressão Combate Turbo Ultra 2600 2.100psi com Mangueira Desentupidora e Lança com Bico Regulável	UNIDADE
15	Soprador Elétrico de 1100 W	UNIDADE

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1 *Tratam-se de unidades escolares no Estado de Mato Grosso do Sul;*

5.8.2 *O custo dos materiais, uniformes e equipamentos de proteção individual é um custo variável e assim como outras rubricas, depende da estrutura organizacional e dos custos de cada empresa, logo o valor orçado é estimado. Ademais, a empresa deverá adequar à sua realidade, ou ainda, renunciar aos materiais e instalações de sua propriedade.*

Uniformes

5.9. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.9.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	crachá com foto, nome e identificação do colaborador	UNIDADE
2	Calça comprida, material tecido brim (100% algodão); pré-lavado; quantidade bolsos 4, sendo 2 frontais tipo faca e 2 traseiros lado direito, tipo braquilha fechada; características adicionais cóis com elástico completo e cordão de ajuste.	UNIDADE
3	Camiseta em malha fria, manga curta; com a logomarca da empresa	UNIDADE

4	Botina 50b19 - couro hidrofugado sem biqueira (tamanho 36 a 45)	UNIDADE
5	Meia em algodão, tipo soquete.	KIT COM 3 UN
6	Agasalho de inverno tipo moletom com zíper e punho	UNIDADE

5.9.1.1. 2 (dois) conjuntos completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 07 (sete) dias, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

5.9.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.9.2.1. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, conforme descrição detalhada de cada peça constante na tabela anterior.

5.9.2.2. Uniformes devem ser novos em tamanhos e quantidades apropriadas.

5.9.2.3. Os EPIs devem estar dentro do prazo de validade com registro de C.A. (certificado de aprovação) impresso no interior, lateral ou verso do equipamento, ou ainda na etiqueta ou embalagem.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	Máscara PFF2	UNI
2	Protetor solar 50FPS	UNI
3	Capa de Chuva	UNI
4	Óculos de proteção	UNI
5	Botina de borracha PVC	PAR
6	Luva de segurança de proteção contra agentes, químicos, biológicos e mecânicos	PAR
7	Luva Latex	CAIXA COM 100
8	Máscara Descartável	CAIXA COM 50
9	Boné	UNI
10	Avental bata frente e costas com bolso frontal	UNI

5.9.3 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.9.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.9.5 A empresa contratada será responsável por elaborar, apresentar e garantir o cumprimento do disposto nas normas regulamentadoras NR9 e NR-1. Detalhar as responsabilidades, os mecanismos de avaliação e também o reconhecimento dos riscos inerentes a cada função através do Laudo Técnico de Avaliações de Insalubridade e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), específicos para cada localidade do IFMS em que houver a prestação dos serviços. A contratada deverá entregar uma via

do Laudo de Insalubridade e Periculosidade para a contratante, no prazo máximo de 30 dias, após a assinatura do contrato, estando a empresa sujeita às penalidades previstas no edital. Os laudos deverão ser confeccionados por profissional habilitado médico ou engenheiro do trabalho.

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto quando solicitado pela Contratante.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no anexo do edital para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

- 6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas descritas do Estudo Técnico Preliminar.
- 6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- 6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.33.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

- 6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - 6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - 6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
 - 6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - 6.33.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 6.33.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 6.33.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 6.33.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.33.2 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.33.3 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

- 6.33.4 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.33.5 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.33.6 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.33.7 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- 6.33.8 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.33.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.33.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.33.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.33.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.33.13 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.33.14 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.33.15 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.33.16 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.33.17 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.33.18 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias

e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.33.19 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.33.20 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.33.21 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.33.22 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

- 6.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo do Edital.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1 não produzir os resultados acordados,
- 7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (*cinco*) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.9.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.22.1 o prazo de validade;
 - 7.22.2 a data da emissão;
 - 7.22.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.22.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.22.5 o valor a pagar; e
 - 7.22.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

- 7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 7.37. As cessões de crédito *não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.38. A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.39. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 7.40. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
- 7.41. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

- 7.42. *Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.*
- 7.43. *Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.*
- 7.44. *O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.*
- 7.45. *Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.*
- 7.46. *O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.*
- 7.47. *O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:*
- 7.47.1 *13º (décimo terceiro) salário;*
 - 7.47.2 *Férias e um terço constitucional de férias;*
 - 7.47.3 *Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e*
 - 7.47.4 *Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.*
 - 7.47.5 *Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.*
- 7.48. *O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.*
- 7.49. *Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.*
- 7.50. *O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens*

acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

- 7.51. *Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.*
- 7.52. *A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.*
- 7.53. *O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.*
- 7.54. *O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO

Regime de Execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- 8.22.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.22.2 capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
 - 8.22.3 patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
 - 8.22.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - 8.22.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 8.22.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.23. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
- 8.23.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
 - 8.23.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.26. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*
- 8.26.1 *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

Qualificação Técnico-Operacional

- 8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 8.28.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
- 8.28.2 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
- 8.29. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.*
- 8.30. *Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.*
- 8.31. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.*
- 8.32. *Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;*
- 8.33. *Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.*
- 8.34. *A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.*

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.335.764,80 (seis milhões, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários expostos na *tabela do item 1, e detalhados nas planilhas de custo e formação de preços, parte integrante do Edital.*
- 9.2. *Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:*
- 9.2.1 *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*
- 9.2.2 *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*
- 9.2.3 *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*
- 9.2.4 *poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 26425/158132;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho: 231565
- IV) Elemento de Despesa: 339037;
- V) Plano Interno: L20RLP01ADN;

10.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Corumbá-MS, 28 de agosto de 2024.

Portaria 1.308/2023			
SERVIDOR	SIAPE	ÁREA DE ATUAÇÃO	UNIDADE
Celly Nataly Cavalcante de Souza	264****	Presidente	<i>Campus Corumbá</i>
Cintia Lorena de Carvalho Figueiredo	186****	Membro	<i>Campus Três Lagoas</i>
Sérgio Paulo de Souza	103***	Membro	<i>Campus Nova Andradina</i>

Estudo Técnico Preliminar 38/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23347.008384.2023-98

2. Diretrizes Legais

- Suporte Legal:

Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa;

Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, que altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto 5.940 de 25 de outubro de 2006, Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018, Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 30 DE JUNHO DE 2020 - Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo, da categoria.

Constituição Federal; O Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União; Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 54252/1943 e alterações posteriores);

Súmula 448/TST - 21/05/2014 - Insalubridade. Adicional de insalubridade. Sanitários. Atividade insalubre. Caracterização. Previsão na Norma Regulamentadora 15 da Portaria do Ministério do Trabalho 3.214/1978. Instalações sanitárias. (Conversão da Orientação Jurisprudencial 4/TST-SDI-I , com nova redação do item II). CLT, art. 189 e CLT, art. 190.

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

Res. 194, de 19/05/2014 - DJ 21, 22 e 23/05/2014 (Acrescenta a súmula. Seção do Pleno de 19/05/2014. Conversão da Orientação Jurisprudencial 4/TST-SDI-I).

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

- Classificação nos termos da lei 12.527 de 18 de novembro de 2011:

- Considerando que os estudos preliminares não possuem dados sigilosos, o mesmo classifica-se nos termos da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, atendendo ao disposto nos artigos: 6º, 7º e 8º :

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

IV - Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação da Sede do Campus Aquidauana	Wilian Carvalho
Coordenação da Sede Campus Campo Grande	Dilson Santos
Direção de Administração Campus Corumbá	Celly Cavalcante
Coordenação da Sede Campus Dourados	Carlos Aparecido de Almeida
Coordenação da Sede Campus Jardim	Vinicius Pereira Barreto
Coordenação da Sede Campus Naviraí	Jovaci Alves de Novaes
Coordenação da Sede Campus Três Lagoas	Marcos Sandro de Figueiredo Zacarias

Coordenação da Sede Campus Nova Andradina

Everton Silva

4. Descrição da necessidade

Contratação de serviço continuado de limpeza, asseio e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, materiais domissanitários e equipamentos para o exercício dos trabalhos nas dependências para atender as Unidades administrativas do IFMS *Campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Dourados, Jardim, Naviraí, Nova Andradina e Três Lagoas.

Os serviços pretendidos são de fundamental importância para o desempenho das atividades executadas no IFMS, haja vista a necessidade de oferecer condições de higiene e salubridade aos membros da comunidade, além da conservação do patrimônio público.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A decisão pela execução indireta dos serviços se justifica pelo fato de que o IFMS não dispõe, em seu quadro pessoal, de recursos humanos necessários para a execução direta destes serviços. Os cargos relacionados como objeto dessa contratação não fazem parte do plano de carreira da Instituição, o que impede o IFMS de alocar servidores do quadro para executar tais serviços.

Nos quadros atuais da Administração Pública inexistem servidores concursados para desenvolver tais atividades. Assim, a alternativa da terceirização vem-se traduzindo como a solução cabível, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei 9.632 de 07 de maio de 1998, parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018, e parágrafo 1º do artigo 7º da IN nº 05/2017, que possibilita a contratação indireta de serviços.

Ainda, a Portaria nº 443, de 27/12/2018 do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, determina que os serviços de limpeza sejam preferencialmente objeto de execução indireta (art. 1º inciso XIV).

O Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – **Campus Aquidauana**, desde 2010, desenvolve o atendimento ao estudante, atividades de ensino e administrativas. Localizado desde 2013 na Rua José Tadão Arima, 222. Vila Ycaraí, sede definitiva, em sua estrutura possui mais de 100 servidores que atendem mais de 900 (novecentos) estudantes na modalidade presencial e a distância. Atualmente são ofertados pelo IFMS cursos técnicos integrados ao nível médio, cursos de educação à distância, qualificação profissional, além de cursos de graduação e especialização Lato Sensu. Contando com terreno com aproximados 75.000,00 m² o projeto da sede definitiva do Campus, conta com quatro edificações (blocos) e uma quadra poliesportiva. O Bloco 1 abriga biblioteca, setor administrativo e cantina. O Bloco 2 abriga salas de aula, laboratórios de informática e laboratórios de ciências para aulas práticas e experimentais de Biologia, Física e Química. O Bloco 3 abriga os laboratórios específicos (Eixo de edificações e Informática). E, por fim, o bloco 4 que abriga o hotel tecnológico, espaço destinado ao processo de Empreendedorismo e Inovações Tecnológicas.

O Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – **Campus Campo Grande**, desde 2011, desenvolve o atendimento ao estudante, atividades de ensino e administrativas. Localizado atualmente à Rua Taquari, 831, bairro Santo Antônio, em sua estrutura possui mais de 200 servidores que atendem a aproximadamente 3.000 (três mil) estudantes na modalidade presencial e a distância. Atualmente são ofertados pelo IFMS cursos técnicos integrados ao nível médio, cursos de educação à distância, qualificação profissional, além de cursos de graduação, especializações Lato e Strictu Sensu.

Contando com terreno com aproximados 73.495,95 m² o projeto da sede definitiva do Campus Campo Grande do IFMS, conta com cinco blocos para abrigar salas de aula, laboratórios, biblioteca, setores administrativos, além de salas modulares, quadra poliesportiva e novo bloco de ensino.

O Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - **Campus Corumbá**, desde 2010, desenvolve o atendimento ao estudante, atividades de ensino e administrativas. Localizado atualmente à Rua Pedro de Medeiros, 941, Bairro Popular Velha em sede definitiva desde 2018. Em sua estrutura possui aproximadamente 1302 servidores que atendem aproximadamente 1.106 estudantes na modalidade presencial e 395 na modalidade à distância dos municípios de Corumbá e Ladário. Atualmente são ofertados pelo Campus Corumbá cursos técnicos integrados ao nível médio, educação à distância, qualificação profissional, além de cursos de graduação e especialização Lato Sensu. Contando com terreno de aproximados 46.212m² a sede definitiva do Campus Corumbá conta com quatro edificações (blocos) e uma quadra esportiva. O bloco 1, no piso inferior, abriga setor administrativo, cozinha, cantina e refeitório. No piso superior do bloco 1 temos a biblioteca e o auditório. O bloco 3 abriga salas de aula, laboratórios de química, biologia e física, sala de terceirizados. O bloco 4 abriga os laboratórios de informática e metalurgia. O bloco 5 também chamado de hotel tecnológico é destinado às atividades de empreendedorismo e inovações tecnológicas. Contamos ainda com um sala modular para projetos de extensão e fomento. Há projeção de expansão da área construída no próximo quadriênio com a construção de refeitório com capacidade de 150 pessoas, auditório e quadra poli esportiva.

O Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - **Campus Dourados** presta atendimento ao estudante nas atividades de ensino e administrativamente. A sede definitiva do campus está localizada na Rua Filinto Müller, 1.790, Jardim Canaã I. Em sua estrutura possui cursos de educação técnico integrado em informática para Internet de nível médio, técnico subsequente, curso de nível superior e curso de pós-graduação, divididos pelos três turnos (matutino, vespertino e noturno). Contando com um total de 83 servidores, que atendem cerca de 883 estudantes na modalidade presencial. A área total do campus é de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados), possuindo cinco edificações (blocos) que abrigam salas de aula, setores administrativos, laboratórios, cantina, além de salas modulares e quadra poliesportiva.

O Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - **Campus Três Lagoas**, desde 2015, presta atendimento ao estudante nas atividades de ensino, e administrativas. Em sua estrutura possui cursos de educação médio e superior divididos pelos três turnos. São ao menos 106 servidores, e 18 terceirizados. A área do Campus Três Lagoas para limpeza é dividida da seguinte forma: bloco 1 térreo com 987,83 m², bloco 1 superior com 899,34 m², bloco 2 térreo com 1.212,02 m², bloco 2 superior com 1.119,70 m², bloco 3 com 1.342,10 m², bloco 4 com 257,83 m², sala modular com 110 m², quadra coberta com 980,40 m²= total 6.909,22 m²; e de área externa para limpeza uma quantidade de 3.454,61 m². Portanto, a contratação visa manter um ambiente limpo e saudável, visto que sua interrupção poderá comprometer as atividades da instituição.

O Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – **Campus Nova Andradina**, desde 2010, desenvolve o atendimento a estudantes, atividades de ensino e administrativas. A sede do campus se encontra em área rural e é localizada na Rodovia MS 473, Km 23, Fazenda Santa Bárbara, contando com terreno de aproximadamente 1.816.509,00 m². Há 105 servidores que atendem mais de 850 estudantes na modalidade presencial e a distância.

Atualmente, além da sede do campus, são utilizados no perímetro urbano 3 locais cedidos para uso do espaço: Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina (FINOVA), campus local da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e Centro de Idiomas e Tecnologia (CIT). A ampliação do atendimento para espaços localizados na área urbana de Nova Andradina contribui para o acesso, permanência e êxito dos estudantes, possibilita aumentar a oferta de cursos e vagas e dá maior visibilidade à instituição na região.

O Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – **Campus Naviraí**, desde 2014, desenvolve o atendimento a estudantes, atividades de ensino e administrativas. Atualmente em sede provisória situada na Rua Hilda, nº 203, Bairro Boa Vista, conta com um quadro de servidores de aproximadamente 100 servidores que atendem estudantes na modalidade presencial e à distância. Atualmente são ofertados pelo IFMS cursos técnicos integrados ao nível médio, cursos de educação à distância, qualificação profissional, além de cursos de graduação e especialização lato sensu. A sede provisória do campus que funciona no Centro de Educação Profissional Senador Ramez Tebet possui uma área de aproximadamente 12.000 m², e a sede definitiva que está em fase de construção, possui cerca de 50

hectares estando localizada na Rodovia MS 141, km 04, s/nº. O Campus Naviraí conta ainda com a estrutura do Núcleo de Tecnologia do IFMS (NTIF) que está localizado na rua Júlio Soares Filho, 50, centro de Naviraí, em um prédio da Associação Comercial locado pela Prefeitura Municipal em parceria com o IFMS.

O Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - **Campus Jardim**, localizado em sede definitiva desde novembro de 2016, na Rodovia BR 060, S/N saída para Bela Vista, tem uma área total de aproximadamente 8.000 m². Sua estrutura física conta com uma edificação de dois blocos contendo salas de aula, laboratórios, biblioteca, anfiteatro, salas administrativas, cantina entre outros, além de salas modulares e quadra de esportes.

Atualmente o campus tem entre técnicos e professores, 78 servidores e 750 estudantes presenciais, distribuídos nos diversos cursos dos eixos de tecnologia da informação, infraestrutura e especialização de Docência no ensino profissional e tecnológico. O atendimento se dá nos três turnos entre as 7:00 às 22:40 de segunda a sábado.

A contratação do serviço de limpeza se faz necessário por não termos em nosso quadro de servidores efetivos o referido cargo, e para que todas as atividades descritas acima possam ocorrer em ambiente propício e seguro para todos os usuários. A contratação dos serviços de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os servidores desempenhem suas funções neste Órgão em um ambiente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene.

A Contratação visa ainda assegurar a continuidade dos serviços de terceirização atualmente prestados nas dependências do *Campi* do IFMS. As unidades com contrato atualmente vigente participam deste processo no intuito de evitar a interrupção da prestação do serviço na ocasião de não renovação contratual.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Decreto nº 3.555, de 2000 e art.6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021

Os serviços possuem natureza continuada, pois tratam-se de atividades que influenciam diretamente na boa execução das funções da instituição e a interrupção desses serviços pode afetar o alcance do objetivo institucional.

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.(art. 15 da IN 05/2017)

Tratando-se de contratação de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, é necessário ressaltar que o IFMS não dispõe de recursos materiais e humanos em seu quadro efetivo em quantitativo e mesmo detentores de conhecimento especializado para realizar as atividades que se busca terceirizar. Da mesma forma, as atividades, objeto da contratação, não se encontram relacionadas com aquelas descritas no plano de cargos e carreira dos servidores deste instituto.

Deverão constar do Termo de Referência na contratação de serviços de limpeza e conservação, além dos requisitos disposto na legislação:

- I. áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas, classificadas segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários etc.;
- II. produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação serventes por encarregado; e
- III. exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme o disposto no anexo V do caderno de logística PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO versão 1.0 de abril de 2014;
- IV. faixa referencial de produtividade, delimitando o intervalo no qual será dispensada a necessidade de comprovação de exequibilidade.

Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação.

1. Os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços.
2. A contratada não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos.
3. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.
4. Sendo a prestação dos serviços de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021, a contar da data de assinatura do contrato.
5. Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a empresa contratada o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.
6. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa, na forma da Lei.
7. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos
8. Indica-se a contratação conjunta de materiais e serviços, em razão da fiscalização na prestação dos serviços de limpeza e materiais por uma só empresa proporcionar melhor integração das atividades, reduzindo as possibilidades de interrupção devido à falta de materiais.
 - i. 8.1. A maioria das empresas que presta serviços de limpeza fornece também os materiais necessários, dessa forma entende-se que não há ofensa ao princípio da competitividade, e tão pouco ao princípio da economicidade.
 - ii. 8.2. As empresas de limpeza adquirem material em quantidade muito superior às necessidades de uma determinada unidade, podendo obter preços mais reduzidos que a Administração conseguiria através de procedimento licitatório;
 - iii. 8.3. O gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza e materiais por uma única pessoa jurídica (no caso, a contratada) propicia melhor integração das atividades, com menor probabilidade de indisponibilidade de materiais.
9. Assim como apresentado no Caderno de Logística para contratação de serviços de limpeza e conservação - Ministério do Planejamento/SEGES, considera-se serviços de limpeza, asseio e conservação predial, as atividades que visam obter as condições adequadas de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos em conformidade com os requisitos e condições previamente estabelecidos no termo de referência e/ou projeto básico.

10. A contratação será por regime de execução de empreitada por preço global Lei 14.133 Art. 6º, XXIX. *Na empreitada por preço global, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. A adoção de tal regime pressupõe que o Termo de Referência estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos de serviço, a partir da experiência de contratações anteriores, e forneça aos licitantes informações necessárias para elaboração da proposta. Destaca-se que eventuais descontos na remuneração da contratada decorrem da própria sistemática de pagamento e medição definida no edital, seja pela mão de obra ou material efetivamente utilizados.*

11. Os Serviços serão executados conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, exemplificadas de acordo com sua conveniência, ou determinar outras atribuições assemelhadas, desde que pertinentes ao tipo de atividade e obedecida a legislação trabalhista.

12. Os profissionais deverão ser qualificados e estarem aptos a atender às necessidades do IFMS conforme especificações definidas para este estudo. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte:

i. 12.1.

Servente de Limpeza – CBO 5143-20

ii. 12.2.

Encarregada de Limpeza – CBO 4101-05

13.

Os valores dos salários de referência utilizados pelo IFMS para estimar os valores desta contratação consideram a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais abrangidas Convenção Coletiva de abrangência no Município de Dourados e Convenção Coletiva do sindicato dos Trabalhadores nas empresas de asseio e conservação STEAC-MS para as demais cidades de abrangência do Estado do Mato Grosso do Sul.

14.

Não há previsão para execução de serviço em horas extraordinárias à jornada de trabalho, consequentemente não há previsão para pagamento daquelas nesta contratação. Contudo, caso venha a ocorrer no curso do contrato tal necessidade, as horas extraordinárias deverão ser prioritariamente compensadas, através de regime de compensação de jornada ou banco de horas, observada a legislação trabalhista vigente.

15.

A carga horária de todos os postos será de 44 horas semanais em jornada diurna, para cumprimento de segunda a sábado, desde que atendidos os requisitos das normas trabalhistas e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente, sendo:

i. 15.1.

De segunda a sábado para os postos alocados nas cidades de Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Corumbá, Naviraí e Jardim.

ii. 15.2.

De segunda a sexta-feira para os postos alocados nas cidades de Nova Andradina e Aquidauana

iii. 15.3.

Para todos os Postos deverá ser concedida pelo menos 01 (uma) hora de intervalo e no máximo 02 (duas) para repouso e alimentação ou conforme determinar a CCT vigente da categoria, devendo ser combinada com o IFMS, não havendo a necessidade de cobertura deste intervalo.

iv. 15.4.

O serviço poderá ser executado no horário compreendido entre 05:00h e 21:59h, a definição dos horários de trabalho será estabelecida pela Administração, podendo coincidir ou não com os horários de trabalho dos servidores da Instituição.

v. 15.5.

Considerando o calendário da instituição juntamente com a determinação da Administração, poderão ocorrer dias e/ou períodos de recesso, em que será solicitado que não haja prestação dos serviços, por interesse da Administração. Sendo que nessas oportunidades os valores referentes ao vale transporte e alimentação serão devidamente glosados e a jornada de trabalho estipulada poderá ser compensada conforme acordos de compensação da contratada com o funcionário em consonância ao previsto em Convenção Coletiva ou Acordo de trabalho quando houver.

16.

O valor apurado para cada posto de trabalho deverá contemplar os insumos (Módulo 5 da planilha de custos e formação de preços da IN 05/2017-SEGES/MPDG);

17.

O lucro e as despesas administrativas da prestadora de serviços poderão ser aplicados também sobre o fornecimento dos insumos associados à mão-de-obra;

18.

Os equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa Contratada, em regime de locação, ou seja, o IFMS pagará mensalmente pela disponibilidade de tais equipamentos. Para estimativa desse custo, foram considerados:

- A Instrução Normativa RFB no 1700, de 14/03/2017, que dispõe sobre o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e sobre o tratamento tributário do PIS/Pasep e da Cofins, da qual se verifica (grifos nossos):

Art. 121. Poderá ser computado como custo ou encargo, em cada exercício, a importância correspondente à diminuição do valor dos bens do ativo não circulante classificados como imobilizado resultante do desgaste pelo uso, ação da natureza e obsolescência normal.

§ 1o A depreciação será deduzida pelo contribuinte que suportar o encargo econômico do desgaste ou obsolescência, de acordo com as condições de propriedade, posse ou uso do bem.

§ 2o A quota de depreciação é dedutível a partir da época em que o bem é instalado, posto em serviço ou em condições de produzir.

§ 3o Em qualquer hipótese, o montante acumulado das quotas de depreciação não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

§ 4o O valor não depreciado dos bens sujeitos à depreciação que se tornarem imprestáveis ou caírem em desuso importará redução do ativo imobilizado.

§ 5o Somente será permitida depreciação de bens móveis e imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços.

§ 6o Se o contribuinte deixar de deduzir a depreciação de um bem depreciável do ativo imobilizado em determinado período de apuração, não poderá fazê-lo acumuladamente fora do período em que ocorreu a utilização desse bem, tampouco os valores não

deduzidos poderão ser recuperados posteriormente mediante utilização de taxas superiores às máximas permitidas.

1. Essa parcela deverá permanecer na planilha de custos da prestação do serviço enquanto durar a necessidade de disponibilidade dos equipamentos;
2. Ao final da contratação, os equipamentos deverão ser recolhidos pela empresa, posto que é dela a propriedade, a posse e o uso do bem, durante a execução contratual, já os materiais ficarão à disposição do IFMS conforme pagamentos efetuados;
3. Os equipamentos e demais insumos deverão estar em perfeitas condições de uso durante toda a execução contratual sendo trocados pela contratada quando obsoletos ou defeituosos.
4. A proposta do licitante deverá considerar, separadamente, os custos com a mão-de-obra alocada na contratação e os insumos necessários à prestação dos serviços (uniformes, equipamentos e outros materiais utilizados), conforme detalhamento nas tabelas de Anexos e apêndices do Edital de Pregão Eletrônico.
- 5.

Para a apuração dos valores de provisão para rescisão (Módulo 3 da planilha de custos e formação de preços da IN 05/2017-SEGES/MPDG), caso a contratada considere o aviso prévio trabalhado integralmente no primeiro ano de execução dos serviços, em caso de prorrogação do Contrato, o valor dessa parcela deverá ser reduzido a 10%, considerando apenas os três dias por ano de serviço prestado acrescidos pela Lei no 12.506/2001. Essa determinação observa orientação do Acórdão 3006/2010-TCU/Plenário.

6.

Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (conforme IN 05/2017- SEGES/MPDG, art. 6o).

7.

As especificações de cada área, bem como os Equipamentos de Proteção Individual necessários para cada local, serão analisados e apresentados pela contratada nos laudos técnicos emitidos por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

8.

A Contratada deverá elaborar sua proposta de preços considerando essa especificidade da contratação:

1. A empresa contratada será responsável por elaborar, apresentar e zelar pelo cumprimento do disposto nas normas regulamentadoras: NR9, NR-1.
2. Detalhar as responsabilidades, os mecanismos de avaliação e também o reconhecimento dos riscos inerentes a cada função através do Laudo Técnico de Avaliações de Insalubridade e Periculosidade, específicos para cada localidade do IFMS em que houver a prestação dos serviços.
3. Elaborar o mapa de riscos, referentes à área de atuação do funcionário no exercício de suas funções;
- 4.

A contratada deverá entregar uma via do Laudo de Insalubridade e Periculosidade para a contratante ou documento similar conforme especificado no item 4.30, no prazo máximo de 30 dias, após a assinatura do contrato, estando a empresa sujeita às penalidades previstas no edital:

5.

A contratada deverá elaborar, entregar uma via para a contratante e implantar PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) ou documento similar no prazo máximo de 30 dias, após a assinatura do contrato, estando a empresa sujeita às penalidades previstas no edital.

6.

Não se vislumbra direito automático e taxativo a adicional de insalubridade, menos ainda extensivo a todos os serventes de limpeza envolvidos na contratação por força da CCT. O pagamento do adicional de insalubridade reclamará perícia e deve ser realizado somente àqueles trabalhadores efetivamente enquadrados na situação do laudo, sendo a apuração eminentemente fática e não jurídica.

7.

Os prazos para apresentação dos documentos poderão ser prorrogados, uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, emitida pela Contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do término do prazo, e será analisada a critério da Contratante.

8.

Havendo durante a vigência do contrato alteração de riscos, estabelecimento de novas metas e prioridades, deverá a Contratada apresentar novo PCMSO, PPRA e Laudo Técnico de Avaliações de Insalubridade e Periculosidade, sendo que o custo não poderá ser repassado para a Administração. O pagamento dos respectivos adicionais, se houver, está condicionado à apresentação do laudo em conformidade com os itens anteriores, e poderá ser efetuado de forma proporcional e retroativa, conforme o caso.

- viii. 1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPI) que se fizerem necessários para a execução dos serviços conforme a legislação vigente.
- ix. 2. A contratada deverá manter listagem atualizada dos EPIs utilizados, bem como o registro de recebimento assinado por cada funcionário para todo item recebido.
- x. 3. A Contratada deverá entregar à fiscalização do contrato, cópia dos registros de recebimento dos EPIs, mediante a apresentação do original, no prazo máximo de 30 dias, após o início da execução contratual.
- xi. 4. O PCMSO, PPRA e Laudo Técnico de Avaliações de Insalubridade e Periculosidade ou documento similar deverá ser elaborado e apresentado pela Contratada, às suas expensas, a partir da visita do profissional responsável pela elaboração dos documentos na Reitoria e em cada *campi* do IFMS, mediante agendamento prévio com a fiscalização do contrato.
- xii. 5. O pagamento dessa verba está condicionado à realização de perícia a ser confeccionada por profissional competente (médico ou engenheiro do trabalho), atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego ou se a atividade está sujeita ao adicional de periculosidade nos termos da NR-16.

1.

Na elaboração da planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o órgão ou entidade deverá:

1.1.

Prever estimativa orçamentária para a perfeita execução do objeto contratado;

1.2.

Considerar, dentre outras medidas:

- a. O tipo de contratação e do resultado do serviço almejado (posto, m², chamado, ponto de função, entre outros) face ao custo unitário dos trabalhadores;
- b. O valor de remuneração, benefícios, encargos, rescisões, custos de reposição do profissional ausente, além do necessário pagamento de custos indiretos, tributos e lucros, devem ser contabilizados com base nas legislações vigentes, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Convenções Coletivas de Trabalho (CCT);
- c. O montante para a cobertura dos dias de ausência do empregado alocado na prestação de serviço, bem como dos insumos, deve ser o mais fidedigno possível, com base no histórico de contratações anteriores, permitindo assim a melhor previsão orçamentária para fazer face ao pagamento dos custos quando necessário;
 - c.1 As substituições deverão ser realizadas por funcionário devidamente formalizado junto à Contratada, ou seja, é estritamente vedada a utilização de diaristas.
 - c.2 Não há óbice para que a Contratada utilize de contrato de trabalho intermitente como alternativa para a substituição de profissional ausente.
 - c.3 O não cumprimento pela Contratada da obrigação de substituição de profissional ausente, uma vez presente na planilha de custos, nos moldes previstos e autorizados pela legislação, constituirá em falta contratual e culminará em apuração da responsabilidade por meio de processo administrativo, que poderá resultar em aplicação de penalidade, inclusive a rescisão contratual, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
 - c.4 A não anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) constituirá em irregularidade do empregador, pela falta contratual devido a não substituição do funcionário nos moldes do contrato, como também pelo descumprimento das obrigações trabalhistas instituídas por lei, motivo pelo qual poderá ser reportado à Secretaria de Trabalho, como também à Receita Federal, em razão das obrigações previdenciárias.

1. Durante a vigência do contrato a Contratada poderá solicitar autorização de saque antecipado de valores provisionados em conta vinculada bloqueada para movimentação, mediante comprovação do fato gerador, para o pagamento dos valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previstas na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, desde que, apresente os comprovantes de quitação em até três dias após o saque de valores provisionados.
2. A autorização pela Administração para o pagamento dos valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previstas na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, somente será expedida após a comprovação de quitação pelo contratado quando do encerramento do contrato.
3. Para o pagamento pela Administração das rubricas acima, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios das ocorrências e seus respectivos prazos de vencimento, para que se possa providenciar a quitação das referidas verbas.
4. Após a confirmação da ocorrência da situação que enseja pagamento, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para quitação, a qual deverá seguir estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, previstas em edital, observando inclusive o que dispõe o Anexo XI da IN nº 5, de 2017, que trata do processo de pagamento.
5. Para início dos serviços, a empresa deverá apresentar:
6. Garantia nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021 e IN 05/2017 SEGES;

7. Para a execução dos serviços de limpeza são necessários profissionais com habilidades e requisitos específicos, tais como, agentes ou serventes, limpadores de vidros, etc;
8. O contratado deverá dispor de mão-de-obra com dedicação exclusiva, especializada e em conformidade com a legislação trabalhista, de forma a atender as necessidades diárias da contratante.
9. Deverá ser exigido para o cargo de servente de limpeza, o nível de escolaridade ensino fundamental incompleto, e para o posto de encarregado de limpeza ou de ensino médio completo.
10. A comprovação referida nos itens acima será realizada a cada solicitação da contratante, cabendo à contratada recrutar, selecionar os funcionários e encaminhar toda a documentação, nos termos da legislação;
- 11.

Previsão de data para início da prestação dos serviços (art. 21, I, c da IN 05/2017):

- Campus Corumbá - a partir de 20/03/2025 tão somente se a nova contratação se mostrar mais vantajosa ou se não houver manifestação de interesse na renovação do atual contrato de prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação.
- Campus Dourados: possui contrato vigente até 21/06/2025
- Campus Jardim, o início dos serviços fica atrelado a entrega da Obra do Bloco C prevista para nov/2024
- Campus Naviraí : possui contrato vigente até 01/09/2025
- Campus Nova Andradina: imediata
- Campus Três Lagoas: outubro/2024
- Campus Campo Grande: imediata
-

Observar que a Administração não arcará com valores que se vinculam às situações ocorridas fora do período de vigência do contrato, a exemplo de quando um empregado for realocado em outro contrato e após esse fato ser demitido. A obrigação do pagamento de todas as verbas proporcionais, depois da realocação, é tão somente do fornecedor;

- a. Pagamento mínimo mensal - sem ocorrência dos eventos futuros e incertos, bem como do 13º salário, férias e adicional de férias;
 - b. Pagamentos quando das ocorrências das ausências legais - necessidade do profissional repositor/substituto;
 - c. Pagamento no mês de dezembro - pagamento da verba do 13º salário;
 - d. Pagamentos nos meses em que o empregado residente tem o direito ao período concessivo de férias - necessidade do profissional repositor/substituto;
 - e. Pagamento dos meses nos quais existe rescisão contratual entre o empregado e o empregador, mas com reflexo nos contratos da Administração em que está alocada a mão de obra - (i) Aviso Prévio Trabalhado; (ii) Aviso Prévio Indenizado; e (iii) Demissão a pedido.
1. Não há necessidade de transição contratual .
 2. Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica, com respectiva indicação de contingente de pessoal e as categorias profissionais, devendo comprovar que a empresa tenha habilidade na atividade de limpeza e conservação tanto na *expertise* técnica quanto gerencial.

3. Comprovando que já prestou serviços com quantitativo de mínimo de 50% dos postos licitados e experiência mínima de dois anos na execução de objeto semelhante ao da contratação;

4. Além da qualificação técnica a empresa deverá atender as condições de qualificação econômico-financeiras previstas no Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES /MPDG.

6. Levantamento de Mercado

De acordo com o Caderno de Logística de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação – MPOG/SLTI, o Governo Federal é um dos grandes atores desse mercado de serviços e, provavelmente, um de seus maiores contratantes no País. Tendo em vista que esta contratação encontra-se normatizada em instrumento próprio do Governo Federal, assim como é contratado de forma padronizada em praticamente todos os órgãos da Administração Pública. Não entendemos como razoável a consulta ao mercado sobre soluções distintas para limpeza, asseio e conservação do IFMS.

7. Descrição da solução como um todo

1. A solução será a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação, de forma indireta e contínua, de serviços terceirizados de limpeza, conservação e higienização interna e externa, com fornecimento de todos os materiais, utensílios, equipamentos e materiais de higiene, para o IFMS - reitoria e campi.
2. A contratação será por produtividade, obedecendo à metragem mínima estabelecida na IN 05 /2017 para área interna, área externa e vidros e esquadrias, devendo obedecer a periodicidade de limpeza estabelecida no Termo de Referência.
3. A Contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra e todo o material de consumo e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei.
4. A contratação será realizada através da prestação de serviços com fornecimento de mão de obra exclusiva, com pagamentos mensais à contratada que deverá manter seus funcionários registrados e regularizados durante toda a prestação dos serviços.
5. Os serviços seguirão os dispostos no Código Brasileiro de Ocupações – CBO de cada função e eventuais serviços adicionais contemplados na rotina de execução dos serviços, devendo a Contratada adaptar os contratos de trabalho e a remuneração, se for o caso, de ser empregados, bem como respeitar às Convenções Coletivas de Trabalho – CCT de cada categoria envolvida na contratação.
6. Os seguintes serviços deverão ser executados pela contratada:
 - 6.1. Áreas Internas: Consideram-se áreas internas aquelas áreas edificadas integrantes do imóvel. Compreendem as áreas internas, as áreas de pisos (acarpetados, frios), laboratórios, almoxarifados/galpões, oficinas, áreas com espaços livres (saguão, hall e salão).
 - 6.2. Áreas externas: Consideram-se áreas externas a aquelas áreas não edificadas, mas integrante do imóvel. Compreendem as áreas internas os pisos pavimentados adjacentes /contíguos às edificações, as áreas de passeios e arruamentos, pátios e áreas verdes classificados de acordo com a frequência.
 - 6.3. Constituem atribuições dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio: Consideram-se áreas internas aquelas áreas edificadas integrantes.

I) Áreas Internas do imóvel. Compreendem as áreas internas as áreas de pisos (acarpetados, frios), laboratórios, almoxarifados /galpões, oficinas, áreas com espaços livres (saguão, hall e salão).

6.3.1. Frequência sugerida: diária.

- a) Varrer todos pisos internos e passar aspirador de pó em áreas acarpetadas;
- b) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, cadeiras, poltronas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas e demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio e outros similares;
- c) Remover capachos e tapetes, procedendo à sua limpeza e aspirando o pó;
- d) Retirar o pó dos aparelhos telefônicos, microcomputadores e demais equipamentos sobre as mesas, com flanelas e com produtos adequados;

- e) Limpar interna e externamente o elevador, se houver, com produtos adequados;
- f) Limpar pisos;
- g) Limpar divisórias e portas de vidro;
- h) Limpar e desinfetar os banheiros com saneante domissanitário e coletar o respectivo lixo, no mínimo 2 (duas) vezes por dia e sempre que se fizer necessário;
- i) Limpar os espelhos dos banheiros;
- j) Efetuar limpeza com produto adequado nas mesas e nos assentos do refeitório, no mínimo 2 (duas) vezes por dia e sempre que se fizer necessário;
- k) Limpar com produto adequado os bebedouros, e trocar os vasilhames, se houver;
- l) Efetuar limpeza de pias e eletrodomésticos da copa e do refeitório;
- m) Limpar os corrimãos;
- n) Abastecer com papel toalha os banheiros, o refeitório e a copa sempre que se fizer necessário;
- o) Abastecer com sabonete líquido e papel higiênico os banheiros sempre que se fizer necessário;
- p) Retirar o lixo das salas, copa, refeitório e recepção pelo menos 2 (duas) vezes por dia e sempre que se fizer necessário;
- q) Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /Mare n.º 06, de 3 de novembro de 1995 e sempre que se fizer necessário;
- r) Descartar adequadamente as embalagens usadas, bem como os demais resíduos.
- s) Remover todo o lixo para as lixeiras em que serão coletadas pelo serviço público e sempre que se fizer necessário.
- t) Abastecer os dispensers com álcool gel sempre que se fizer necessário;

6.3.2. Frequência sugerida: semanal.

- a) Limpar portas, batentes e maçanetas;
- b) Limpar manchas de pisos, paredes, divisórias, portas e vidros;
- c) Limpar forrações de couro ou de material sintético em assentos, cadeiras e poltronas;
- d) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, dentre outros;
- e) Passar pano úmido com saneantes domissanitários ou álcool nos telefones;
- f) Retirar o pó e os resíduos dos quadros em geral;
- g) Encerar e/ou polir pisos;

- h) Lavar o piso de áreas de garagem/estacionamento, área que abriga central de ar condicionado, e depósitos.
- i) Limpar as telas dos computadores utilizando produtos específicos para esta finalidade;

6.3.3. Frequência sugerida: quinzenal.

- a) Lavar com saneante domissanitário a copa e o refeitório;
- b) Lavar todas as lixeiras, inclusive a utilizada para a coleta pelo serviço público;
- c) Limpar a face interna de vidros e fachadas envidraçadas e a face externa quando necessário, em conformidade com as normas de segurança de trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

6.3.4. Frequência sugerida: mensal.

- a) Proceder à limpeza completa de todo o auditório, envolvendo carpete, cadeiras, balcão, paredes, portas e demais móveis/equipamentos que o compõem;
- b) Limpar livros e periódicos, estantes e armários pertencentes à biblioteca;
- c) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- d) Limpar forros, paredes, janelas e rodapés;
- e) Limpar persianas;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro e outros similares.

6.3.5. Frequência sugerida: semestral.

- a) Limpar calhas sempre que se fizer necessário;
- b) Limpar placas de identificação, sinalização, letreiros e totens fixados em paredes, pisos e fachadas.

6.3.6. Frequência sugerida: sob demanda.

- a) Realizar deslocamentos simples de móveis e equipamentos leves dentro da unidade, conforme requisitado pela contratante;
- b) Limpar áreas após consertos, reparos, adaptações e pinturas;

c) Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência diária, semanal, quinzenal, mensal ou semestral.

II) Áreas Externas : Consideram-se áreas externas a aquelas áreas não edificadas, mas integrante do imóvel. Compreendem as áreas internas os pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações, as áreas de passeios e arruamentos, pátios e áreas verdes classificados de acordo com a frequência.

6.3.7. Diariamente, uma vez quando não explicitado.

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas;
- d) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;
- f) Regar as áreas ajardinadas e vasos externos;
- g) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

6.3.8. Semanalmente, uma vez.

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- b) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

6.3.9. Mensalmente, uma vez.

- a) Lavar as áreas destinadas à garagem, cobertas ou descobertas;
- b) Proceder a capina e a roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

6.4 A ENCARGADA: DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO OU DE ACORDO COM A NECESSIDADE:

1. Lidera e orienta a equipe de trabalho na realização das atividades de conservação, limpeza;
2. Formular, com a fiscal técnica do contrato e, acompanhar o check list das rotinas;
3. Fiscalizar a realização diária dos serviços;
4. Diluição de produtos e instrução junto a equipe quanto a utilização correta dos mesmos;
5. Anotar diariamente, em livro de registro, as alterações ocorridas quanto a prestação dos serviços;
6. Apresentar, no dia seguinte a prestação dos serviços, o livro de registros diários a fiscalização técnica do contrato;
7. Apresentar e informar a fiscal técnica do contrato, os terceirizados, quando da troca ou substituição dos mesmos;
8. Solicitar (junto a empresa), acompanhar o recebimento, controlar e conservar estoque mínimo de material de consumo fornecido pela Contratada;
9. Controlar e distribuir materiais e tarefas e escalas de colaboradores;
10. Zelar para que o material e o equipamento de trabalho estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;
11. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do material a disposição do serviço;
12. Comunicar, de imediato, qualquer defeito nos equipamentos ou outra ocorrência que possa impedir a boa execução do serviço;
13. Fazer as vezes de chefia imediata dos serventes no tocante a questões da realização dos serviços;
14. Fazer as vezes de chefia imediata dos serventes providenciando sua substituição (junto à CONTRATADA) quando de faltas, atestados e outras motivações que impeça o funcionário de prestar o serviço.
15. Informar a Administração, diariamente, os casos de faltas e substituições de terceirizados;
16. Emitir, mensalmente, planilha de produtos utilizados durante o mês da prestação dos serviços;
17. Comunicar a fiscalização técnica do contrato, quando da entrega de materiais, equipamentos, utensílios, uniformes e EPIs, para a conferência dos mesmos;
18. Elaborar, juntamente com a fiscal técnica do contrato, a relação de materiais e equipamentos a serem solicitados à empresa mensalmente.

6.5. O rol de tarefas e de periodicidade listados nas atribuições dos serviços acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, compatíveis com cada posto, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda pelos serviços do IFMS.

6.6. Materiais e Equipamentos: Os materiais deverão ser entregues periodicamente, conforme ordem de fornecimento de bens emitida pela equipe de fiscalização estão nos anexos deste ETP.

6.6.1 A planilha de materiais é estimativa **bem como dos insumos, a CONTRATADA deverá dimensionar na planilha de custos a quantidade adequada para o fiel cumprimento do serviço com base no histórico de prestações anteriores e na expertise como empresa do ramo , permitindo assim o melhor nível de entrega fazendo face ao recebimento adequado;**

6.7 Ficará a critério da empresa contratada sempre que se fizer necessário realizar capacitação e treinamento dos seus funcionários, não podendo abster-se de oferecer capacitação e treinamento obrigatórios conforme a legislação vigente;

6.8 A contratada deverá realizar treinamento com todos os colaboradores sobre o uso do Equipamento Individual de Segurança, guarda e conservação bem como os riscos ambientais decorrente das atividades, no início da execução contratual. O prazo máximo para ministrar o treinamento em questão será de 90 dias, contados do início das atividades;

6.9 A contratada deverá atender à solicitação de capacitação e treinamento sempre que a Administração identificar as necessidades no decorrer da execução contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação;

6.10 A contratada deverá fornecer à Administração todos os comprovantes das capacitações e treinamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término.

6.11 Os serviços deverão ser prestados nas dependências do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul IFMS, sendo:**

6.11.1 – **Campus Aquidauana**, localizado à Rua José Tadão Arima, nº 222, Vila Ycaraí, CEP 79200-000, Aquidauana/MS

6.11.2 - **Campus Campo Grande**, localizado à Rua Taquari nº 831, Santo Antônio, CEP 79100-510, Campo Grande/MS

6.11.3 - **Campus Corumbá**, localizado à Rua Pedro de Medeiros, 941, Bairro Popular Velha. CEP 79310-000, Corumbá-MS. e-mail comat.cb@ifms.edu.br ou dirad.cb@ifms.edu.br.

6.11.4 - **Campus Dourados**, localizado à Rua Filinto Müller, 1.790, Jardim Canaã I, CEP 79833-520, Dourados/MS;

6.11.5 - **Campus Jardim**, localizado à Rodovia BR-060, s/n, saída p/ Bela Vista, Bairro Fazenda Jardim de São Francisco, CEP 79240-000, Jardim/MS;

6.11.6 - **Campus Naviraí**, localizado na Rua Hilda, 203, Bairro Boa Vista, CEP 79950-000 | Naviraí/MS (sede provisória), Rodovia MS 141, km 04, s/nº (sede definitiva), e Rua Júlio Soares de Souza Filho, 50, Centro, Naviraí/MS, 79950-000 (Núcleo de Tecnologia do IFMS (NTIF));

1. Naviraí não possui linha de transporte coletivo, desta forma, considerando que a prestação de serviços ocorrerá em 3 locais diferentes, deve ser analisada a logística do transporte dos colaboradores. Portanto, indica-se a prévia vistoria do local e conhecimento das condições do trajeto. Se ainda assim, o licitante preferir não comparar in loco, será suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto, modelo Anexo IX-A deste edital (Acórdão nº 983/2008- TCU-Plenário).

6.11.7 - **Campus Nova Andradina**, localizado à Rodovia MS-473, km 23, s/nº, Fazenda Santa Bárbara, CEP 79750-000, Nova Andradina/MS (campus), Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, localizado na Avenida Rosilene Lima Oliveira, 64, Bairro Universitário, Nova Andradina /MS (apoio na área urbana), e FINOVA, localizado na Av. Maria José Colombo nº 185, Distrito Industrial, Nova Andradina – MS (apoio administrativo).

1. Para acesso ao Campus Nova Andradina que não possui linha de transporte coletivo, deve ser analisado o transporte dos colaboradores, pois este deve ser viabilizado pela empresa contratada, fato que impacta diretamente no custo da prestação de serviços, pois o difícil acesso pode ser fator relevante no dimensionamento da proposta. Portanto, indica-se a prévia vistoria do local e conhecimento das condições do trajeto. Se ainda assim, o licitante preferir não comparecer in loco, será suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto, modelo Anexo IX-A deste edital (Acórdão nº 983/2008- TCU-Plenário).

6.11.8 - **Campus Três Lagoas**, Rua Ângelo Melão, 790, Jardim das Paineiras, CEP 79641-162 | Três Lagoas- MS, telefone: (67) 3509-9500

6.12 A CONTRATADA deverá designar um preposto para representá-la administrativamente, durante toda vigência do contrato, sob pena de rescisão, não podendo este ser funcionário que exerça atividade

regular no Campus ou que exerça cargo que o impeça de comparecer ao Campus quando solicitado. O preposto deverá comparecer ao Campus pelo menos 01 (uma) vez a cada quinze dias ou quando solicitado. Caberá ao preposto o pronto atendimento à Administração quando requerido via e-mail, aplicativo de mensagem ou contato telefônico. Para tanto, os contatos da contratada e preposto devem estar sempre atualizados.

6.13 A CONTRATADA deverá manter em todas as unidades um encarregado para o gerenciamento da execução dos serviços, durante toda vigência do contrato, sob pena de rescisão.

6.14 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por parte de servidor nomeado pelo IFMS mediante portaria.

6.15 A fiscalização será exercida em interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica em responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

6.16 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto da presente licitação, em até 25% do valor do Contrato.

6.17 A administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

Procedimentos de limpeza durante quadros epidemiológicos serão definidos por autoridades de saúde pública, governos locais ou organizações relevantes. Esses procedimentos definirão diretrizes específicas para higienização de espaços públicos, locais de trabalhos e áreas de alto contato, com o objetivo de reduzir a propagação de doenças infecciosas aliadas à utilização de produtos e equipamentos adequados.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. A definição das quantidades a serem contratadas, referente aos serviços de limpeza e conservação foram obtidas da seguinte forma:
 2. Através da definição das áreas a serem limpas e conservadas nos prédios de todos os campi do IFMS, do levantamento de cada ambiente que o constitui;
 - Através da definição do horário e da jornada diária em que o posto de trabalho de servente deve ser contratado;
 - Cálculo de produtividade e frequência, tendo por base as contratações anteriores, bem como as características das áreas a serem limpas, o esforço de trabalho e o tempo de execução das tarefas.
 - O custo dos uniformes e equipamentos de proteção individual é um custo variável e assim como outras rubricas, depende da estrutura organizacional e dos custos de cada empresa, logo o valor orçado é estimado. Ademais, a empresa deverá adequar à sua realidade, ou ainda, renunciar aos materiais e instalações de sua propriedade.
2. O quantitativo a ser licitado encontra-se fundamentada na IN SEGES/MPDG nº 005/2017, trecho a seguir transcrito:

ANEXO VI-B SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

"2.1. Os órgãos e entidades deverão utilizar as experiências e os parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

(...)

21. O órgão ou entidade contratante poderá adotar índices de produtividade diferenciados dos estabelecidos neste anexo, desde que devidamente justificado nos Estudos Preliminares."

Conforme planilha de levantamento de demanda anexa, para cada ambiente é determinada uma produtividade individual, considerando o tempo em função do esforço de trabalho da equipe e a frequência com que o ambiente é limpo, depois transformada em uma produtividade-padrão (cuja frequência é diária), conforme limite mínimo das faixas dispostas no Item 3 do ANEXO VI-B da IN SEGES/MPDG nº 005/2017. Em cada ambiente, foram avaliadas as atividades efetivamente necessárias, considerando o histórico de contratações e entrevista com os usuários dos ambientes, as rotinas de uso, bem como a frequência adequada de limpeza e conservação de cada ambiente.

3. Os materiais serão solicitados e avaliados pelo preposto e fiscalização técnica do contrato, conforme necessidade da realização dos serviços.

4. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

GRUPO 1 - AQUIDAUANA						
Tipo de área	Preço Unitário (R\$/M²)	Área efetiva (M²)	Área a contratar (12 meses)	Valor Mensal por Área (R\$)	Valor Total por Área (R\$)	Nº de Funcionários
Área Interna - Pisos frios	8,53	2.609,53	31.314,36	R\$ 22.259,29	R\$ 267.111,49	3,266
Área Interna - Laboratórios	18,99	716,52	8.598,24	R\$ 13.606,71	R\$ 163.280,58	1,996
Área Interna - Banheiros	34,08	612,65	7.351,80	R\$ 20.879,11	R\$ 250.549,34	3,063
Área Interna - Saguão, hall e salão	6,82	401,84	4.822,08	R\$ 2.740,55	R\$ 32.886,59	0,402
Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos	1,14	930,24	11.162,88	R\$ 1.060,47	R\$ 12.725,68	0,155
Esquadrias - Faces externa e interna	1,92	317,46	3.809,52	R\$ 609,52	R\$ 7.314,28	0,090
Esquadrias - Faces internas	4,44	43,68	524,16	R\$ 193,94	R\$ 2.327,27	0,028
Total		5.631,92	67.583,04	R\$ 61.349,60	R\$ 736.195,23	9,000

GRUPO 2- CAMPO GRANDE						
Tipo de área	Preço Unitário (R\$/M²)	Área efetiva (M²)	Área a contratar (12 meses)	Valor Mensal por Área (R\$)	Valor Total por Área (R\$)	Nº de Funcionários
Área Interna - Pisos frios	12,97	5.630,80	67.569,54	R\$ 73.031,42	R\$ 876.376,99	7,04

Área Interna - Laboratórios	25,55	1.282,59	15.391,11	R\$ 32.770,24	R\$ 393.242,93	3,16
Área Interna - Banheiros	41,50	568,79	6.825,49	R\$ 23.604,82	R\$ 283.257,87	2,28
Área Interna - Saguão, hall e salão	6,93	1.005,68	12.068,18	R\$ 6.969,38	R\$ 83.632,50	0,67
Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos	1,15	1.153,50	13.842,00	R\$ 1.326,53	R\$ 15.918,30	0,13
Esquadrias - Faces externa e interna	2,93	296,73	R\$ 3.560,73	R\$ 869,41	R\$ 10.432,93	0,084
Total		9.938,09	119.257,06	R\$ 138.571,79	R\$ 1.662.861,52	13,36

GRUPO 3 - CORUMBÁ						
Tipo de área	Preço Unitário (R\$/M²)	Área efetiva (M²)	Área a contratar (12 meses)	Valor Mensal por Área (R\$)	Valor Total por Área (R\$)	Nº de Funcionários
Área Interna - Pisos frios	6,43	3.300,80	39.609,60	R\$ 21.224,14	R\$ 254.689,73	3,001
Área Interna - Laboratórios	16,84	676,80	8.121,60	R\$ 11.397,31	R\$ 136.767,74	1,611
Área Interna - Banheiros	35,35	391,46	4.697,52	R\$ 13.838,11	R\$ 166.057,33	1,957
Área Interna - Saguão, hall e salão	4,72	560,89	6.730,68	R\$ 2.647,40	R\$ 31.768,81	0,374
Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos	0,89	43,64	523,68	R\$ 38,84	R\$ 466,08	0,005
Esquadrias - Faces externa e interna	2	3,73	44,76	R\$ 7,46	R\$ 89,52	0,001
Fachadas envidraçadas	2,31	1,70	20,40	R\$ 3,93	R\$ 47,12	0,001
Total		4.979,02	59.748,24	R\$ 49.157,19	R\$ 589.886,33	6,950

GRUPO 4 - DOURADOS						
Tipo de área	Preço Unitário (R\$/M²)	Área efetiva (M²)	Área a contratar (12 meses)	Valor Mensal por Área (R\$)	Valor Total por Área (R\$)	Nº de Funcionários
Área Interna - Pisos frios	11,20	2.244,14	26.929,68	R\$ 25.134,37	R\$ 301.612,42	3,000
Área Interna - Laboratórios	23,27	360,13	4.321,56	R\$ 8.380,23	R\$ 100.562,70	1,000
Área Interna - Banheiros	41,88	399,94	4.799,28	R\$ 16.749,49	R\$ 200.993,85	2,000
Área Interna - Saguão, hall e salão	8,38	1.000,33	12.003,96	R\$ 8.382,77	R\$ 100.593,18	1,000
Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos	1,40	1.431,82	17.181,84	R\$ 2.004,55	R\$ 24.054,58	0,239
Esquadrias - Faces externa e interna	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,000

Fachadas envidraçadas	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,000
Total		5.436,36	65.236,32	R\$ 60.651,39	R\$ 727.816,72	8,000

GRUPO 05 - JARDIM						
Tipo de área	Preço Unitário (R\$/M²)	Área efetiva (M²)	Área a contratar (12 meses)	Valor Mensal por Área (R\$)	Valor Total por Área (R\$)	Nº de Funcionários
Área Interna - Pisos frios	9,53	1.411,49	16.937,91	R\$ 13.446,66	R\$ 161.359,88	1,764
Área Interna - Laboratórios	21,17	1.225,31	14.703,71	R\$ 25.939,93	R\$ 311.279,21	3,404
Área Interna - Banheiros	38,11	185,35	2.224,15	R\$ 7.062,81	R\$ 84.753,75	0,927
Área Interna - Saguão, hall e salão	7,62	846,79	10.161,44	R\$ 6.453,57	R\$ 77.442,80	0,847
Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos	1,27	134,37	1.612,48	R\$ 170,68	R\$ 2.048,18	0,022
Esquadrias - Faces externa e interna	1,08	94,93	1.139,13	R\$ 102,52	R\$ 1.230,26	0,013
Total		3.898,23	46.778,81	R\$ 53.176,17	R\$ 638.114,07	6,977

GRUPO 6 - NAVIRAÍ						
Tipo de área	Preço Unitário (R\$/M²)	Área efetiva (M²)	Área a contratar (12 meses)	Valor Mensal por Área (R\$)	Valor Total por Área (R\$)	Nº de Funcionários
Área Interna - Pisos frios	7,60	2.328,04	27.936,48	R\$ 17.693,10	R\$ 212.317,25	2,771
Área Interna - Laboratórios	17,74	446,20	5.354,40	R\$ 7.915,59	R\$ 94.987,06	1,239
Área Interna - Banheiros	31,92	404,61	4.855,32	R\$ 12.915,15	R\$ 154.981,81	2,023
Área Interna - Saguão, hall e salão	6,36	936,66	11.239,92	R\$ 5.957,16	R\$ 71.485,89	0,932
Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos	1,06	139,50	1.674,00	R\$ 147,87	R\$ 1.774,44	0,023
Esquadrias - Faces externa e interna	1,13	142,62	1.711,44	R\$ 161,16	R\$ 1.933,93	0,020
Total		4.397,63	52.771,56	R\$ 44.790,03	R\$ 537.480,38	7,009

GRUPO 7- NOVA ANDRADINA						
Tipo de área	Preço Unitário (R\$/M²)	Área efetiva (M²)	Área a contratar (12 meses)	Valor Mensal por Área (R\$)	Valor Total por Área (R\$)	Nº de Funcionários
Área Interna - Pisos frios	8,55	3.430,12	41.161,44	R\$ 29.327,53	R\$ 351.930,31	3,811
Área Interna - Laboratórios	17,10	954,61	11.455,32	R\$ 16.323,83	R\$ 195.885,97	2,121
Área Interna - Almoxarifado, Galpões	3,08	75,39	904,68	R\$ 232,20	R\$ 2.786,41	0,030
Área Interna - Oficinas	4,28	7,75	93,00	R\$ 33,17	R\$ 398,04	0,004
Área Interna - Banheiros	25,64	502,11	6.025,32	R\$ 12.874,10	R\$ 154.489,20	1,674
Área Interna - Saguão, hall e salão	5,13	180,10	2.161,20	R\$ 923,91	R\$ 11.086,96	0,120
Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos	0,86	999,31	11.991,72	R\$ 859,41	R\$ 10.312,88	0,111
Área Externa - Pisos pavimentados adjacentes	2,85	179,38	2.152,56	R\$ 511,23	R\$ 6.134,80	0,066
Esquadrias - Faces externa e interna	1,72	254,59	3.055,08	R\$ 437,89	R\$ 5.254,74	0,057
Total		6.583,36	79.000,32	R\$ 61.523,28	R\$ 738.279,36	7,995

GRUPO 8 - TRÊS LAGOAS						
Tipo de área	Preço Unitário (R\$/M²)	Área efetiva (M²)	Área a contratar (12 meses)	Valor Mensal por Área (R\$)	Valor Total por Área (R\$)	Nº de Funcionários

Área Interna - Pisos frios	7,02	4.234,22	50.810,64	R\$ 29.724,22	R\$ 356.690,69	3,529
Área Interna - Laboratórios	18,71	726,24	8.714,88	R\$ 13.587,95	R\$ 163.055,40	1,614
Área Interna - Banheiros	28,07	486,23	5.834,76	R\$ 13.648,48	R\$ 163.781,71	1,621
Área Interna - Saguão, hall e salão	5,62	180,43	2.165,16	R\$ 1.014,02	R\$ 12.168,20	0,120
Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos	0,94	690,35	8.284,20	R\$ 648,93	R\$ 7.787,15	0,077
Esquadrias - Faces externa e interna	0,94	105,82	1.269,84	R\$ 99,47	R\$ 1.193,65	0,012
Total		6.423,29	77.079,48	R\$ 58.723,07	R\$ 704.676,81	6,972

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.498.515,64

GRUPO	CAMPUS	valor mensal	valor anual
1	AQUIDAUANA	R\$ 61.333,18	R\$ 735.998,16
2	CAMPO GRANDE	R\$ 145.237,07	R\$1.742.844,82
3	CORUMBÁ	R\$ 49.488,09	R\$ 593.857,13
4	DOURADOS	R\$ 67.000,58	R\$ 804.006,96
5	JARDIM	R\$ 53.348,69	R\$ 640.184,28
6	NAVIRAÍ	R\$ 44.680,82	R\$ 536.169,84
7	NOVA ANDRADINA	R\$ 61.527,44	R\$ 738.329,28
8	TRÊS LAGOAS	R\$ 58.927,10	R\$ 707.125,20
total		R\$ 541.542,97	R\$6.498.515,64

GRUPO 1 - AQUIDAUANA

1. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor Mensal Estimado do Serviço (F) = (D x E)	Valor Total Anual Estimado
AGENTE DE ASSEIO	R\$ 6.163,01	1	R\$ 6.163,01	9,000	R\$ 55.467,07	R\$ 665.604,79
ENCARREGADOR	R\$ 5.866,12	1	R\$ 5.866,12	1	R\$ 5.866,12	R\$ 70.393,40
VALOR DOS SERVIÇOS GRUPO 1					R\$ 61.333,18	R\$ 735.998,19

GRUPO 2- CAMPO GRANDE

1. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS GRUPO 2

Item	Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor Mensal Estimado do Serviço (F) = (D x E)	Valor Total Anual Estimado
1	AGENTE DE ASSEIO	R\$ 10.041,68	1	R\$ 10.041,68	14	R\$ 140.583,49	R\$ 1.687.001,92
2	ENCARREGADOR	R\$ 4.653,57	1	R\$ 4.653,57	1	R\$ 4.653,57	R\$ 55.842,90
VALOR DOS SERVIÇOS GRUPO 1					R\$ 145.237,07		R\$ 1.742.844,82

GRUPO 3 CORUMBÁ

1. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

item	Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor Mensal Estimado do Serviço (F) = (D x E)	Valor Total Anual Estimado
------	---------------------	----------------------------------	----------------------------------	--	--------------------	--	----------------------------

1	AGENTE DE ASSEIO	R\$ 6.406,14	1	R\$ 6.406,14	7,000	R\$ 44.842,99	R\$ 538.115,86
2	ENCARREGADOR	R\$ 4.645,11	1	R\$ 4.645,11	1	R\$ 4.645,11	R\$ 55.741,27
VALOR DOS SERVIÇOS GRUPO 3						R\$ 49.488,09	R\$ 593.857,13

GRUPO 4 - DOURADOS

1. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

item	Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor Mensal Estimado do Serviço (F) = (D x E)	Valor Total Anual Estimado
1	AGENTE DE ASSEIO	R\$ 7.619,02	1	R\$ 7.619,02	8,000	R\$ 60.952,20	R\$ 731.426,36
2	ENCARREGADOR	R\$ 6.048,38	1	R\$ 6.048,38	1	R\$ 6.048,38	R\$ 72.580,56
VALOR DOS SERVIÇOS GRUPO 4						R\$ 67.000,58	R\$ 804.006,92

GRUPO 05 - JARDIM						
Tipo de área	Preço Unitário (R\$/M²)	Área efetiva (M²)	Área a contratar (12 meses)	Valor Mensal por Área (R\$)	Valor Total por Área (R\$)	Nº de Funcionários
Área Interna - Pisos frios	9,53	1.411,50	16.938,00	R\$ 13.451,60	R\$ 161.419,14	1,764
Área Interna - Laboratórios	21,18	1.225,31	14.703,72	R\$ 25.952,07	R\$ 311.424,79	3,404
Área Interna - Banheiros	38,11	185,35	2.224,20	R\$ 7.063,69	R\$ 84.764,26	0,927
Área Interna - Saguão, hall e salão	7,63	846,79	10.161,48	R\$ 6.461,01	R\$ 77.532,09	0,847
Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos	1,28	134,38	1.612,56	R\$ 172,01	R\$ 2.064,08	0,022
Esquadrias - Faces externa e interna	1,08	94,93	1.139,16	R\$ 102,52	R\$ 1.230,29	0,013
Total		3.898,26	46.779,12	R\$ 53.202,89	R\$ 638.434,65	6,977

GRUPO 6 - NAVIRAÍ

1. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor Mensal Estimado do Serviço (F) = (D x E)	Valor Total Anual Estimado
AGENTE DE ASSEIO	R\$ 6.382,97	1	R\$ 6.382,97	7,000	R\$ 44.680,82	R\$ 536.169,90
VALOR DOS SERVIÇOS GRUPO 6					R\$ 44.680,82	R\$ 536.169,90

GRUPO 7- NOVA ANDRADINA

1. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

item	Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor Mensal Estimado do Serviço (F) = (D x E)	Valor Total Anual Estimado
1	AGENTE DE ASSEIO	R\$ 7.690,93	1	R\$ 7.690,93	8	R\$ 61.527,44	R\$ 738.329,28
VALOR DOS SERVIÇOS GRUPO 7						R\$ 61.527,44	R\$ 738.329,28

GRUPO 8 - TRÊS LAGOAS

1. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por	Valor proposto por	Qtde de postos	Valor Mensal Estimado	Valor Total Anual
-----------------	------------------------------	------------------------	--------------------	----------------	-----------------------	-------------------

(A)	(B)	posto (C)	posto (D) = (B x C)	(E)	do Serviço (F) = (D x E)	Estimado
AGENTE DE ASSEIO	R\$ 7.733,94	1	R\$ 7.733,94	7,000	R\$ 54.137,60	R\$ 649.651,24
ENCARREGADOR	R\$ 4.789,50	1	R\$ 4.789,50	1	R\$ 4.789,50	R\$ 57.473,96
VALOR DOS SERVIÇOS GRUPO 8					R\$ 58.927,10	R\$ 707.125,20

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. Para a contratação em tela temos a sugestão de que seja um grupo para cada unidade, tendo como itens as especificidades dos pisos, conforme dispõe a IN 05/2017 SEGES,
2. A contratação será acompanhada do fornecimento de materiais e equipamentos, pois conforme já demonstrado anteriormente é o formato economicamente mais viável e que tem os melhores resultados à instituição e à administração pública como um todo.
3. Justifica-se o não parcelamento, apesar dos mesmos serem divisíveis, pelo fato do agrupamento facilitar a gestão e fiscalização do contrato e por trazer maior atratividade ao mercado, aumentando assim a competitividade.
4. Para a definição do Grupo a Administração usou o princípio da razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens (TIPOS DE ÁREAS) agrupados guardam compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.
5. A contratação dos serviços em grupos, sem parcelamento do seu objeto, é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração pelos motivos a seguir:

5.1 Apresenta aspectos técnico e economicamente viáveis a Administração;

5.2 Não haverá qualquer prejuízo para os licitantes pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar da licitação;

5.3 Os itens (TIPOS DE ÁREAS) foram agrupados de forma a ampliar a competitividade pois possuem compatibilidade entre si.

6 Tendo em vista a recomendação do TCU que nas compras devem ser divididas em tantos itens (etapas ou parcelas) quantos se comprovarem técnica e economicamente viáveis, o critério de julgamento será o de menor preço unitário, pois os serviços possuem interdependência, fator que será melhor administrado.

7 Cumpre-nos enfatizar, ainda, que a opção retro mencionada justifica-se, tendo em vista que esta não restringe o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, sendo necessário registrar que a natureza dos serviços, objeto da presente contratação, requer a opção do critério de julgamento acima citado, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração, considerando-se que, desta forma, indubitavelmente ocorrerá uma eficiente execução e controle do contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa por unidade/Campus do IFMS para o fornecimento dos serviços em tela.

8 Não é possível parcelar a solução a ser contratada, tendo em vista que a atuação de até três empresas (considerando uma por item), traria impossibilidade prática de responsabilização sobre as atividades realizadas pelos agentes. Além disso, o custo de administração dos postos de trabalho deixa de ser diluído caso não haja unificação do serviço.

9. A licitação será dividida em grupos *facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse*.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE DO CAMPUS CORUMBÁ: eventual compra de mobiliário, ventiladores e ar condicionado para troca daqueles presentes na sala de descanso dos terceirizados, que estejam danificados, prateleiras e pallets para armazenamento dos materiais domissanitários.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A necessidade do serviço pela unidades do IFMS constam registradas: PCA no PNCP 158132 223/2024.

Alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2024-2028:

13. Providências a serem Adotadas

Antes do início dos serviços, serão providenciadas as seguintes adequações nas unidades:

- Físicas e estruturais:

1. Definir quais salas serão destinadas a equipe: uma sala para guarda de produtos, utensílios e equipamentos e uma sala para descanso e refeições;
2. A sala definida para descanso e refeições deverá possuir no mínimo:
 - Um armário de aço para guarda de itens pessoais de cada funcionário da contratada;
 - Uma mesa com no mínimo 10 cadeiras;
 - Uma geladeira;
 - Um micro-ondas;
1. A sala de refeições e descanso não será exclusiva de nenhuma empresa terceirizada, serão espaços compartilhados.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Entre os resultados pretendidos com a contratação estão:

1.

Manter a qualidade da higienização, manutenção e controle de acesso do prédio da Contratante, através prestação dos serviços por empresa especializada na realização do objeto desta contratação, reiterando não haver no quadro de servidores cargos para execução dos serviços;

Melhoria e manutenção dos ambientes utilizados por usuários/cidadãos externos e internos;

Melhoria da imagem junto aos usuários;

Otimização da força de trabalho na gestão e fiscalização de contratos;

Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;

Garantir a boa execução dos serviços, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.

15. Possíveis Impactos Ambientais

1. Buscando evitar possíveis impactos ambientais a administração exigirá que:

1.1 A contratada deverá observar as recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

1.2. Os serviços de limpeza que necessitem de veículos automotores para execução das atividades, devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar biocombustíveis para abastecimento.

1.3. A contratada adote medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização

1.4. A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) NÍVEL A de maior eficiência, conforme regulamentações, para os casos possíveis.

1.5. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

1.6. A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

1.7. A contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.8. A contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

1.9. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.

1.10. A contratada deverá recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.

1. É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado pela contratante.
 2. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.
 3. É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.
 4. É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensioativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.
 5. É obrigação da contratada a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis de origem não petroquímica e sem benzeno na composição;
 6. É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.
 7. É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.
 8. É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.
 9. Por se tratar de uma contratação de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, a licitante deverá estar alinhada com os critérios e práticas de sustentabilidade:
- Geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios.
 - Observação das exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, especialmente no que se refere a: o Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços; o Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego; o Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora no 6 do MTE;
 - Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício;
 - O Preposto deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA;
 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes às ações de redução de consumo de energia;
 - Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizadas pela CONTRATANTE;
 - Utilizar produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor, utilização de produtos naturais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.
 - Implementar ações que reduzam a exposição de ocupantes do edifício e funcionários de manutenção a contaminantes de partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que

possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente.

- Manter seus equipamentos em adequado estado de conservação e regulação, de maneira a evitar o desperdício de água e energia, ou de oferecer riscos aos operadores dos equipamentos e ocupantes dos edifícios atendidos;
- A contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.
- É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.
- Utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da [ABNT NBR 15448-1 E 15448-2, de forma a garantir máxima proteção durante a utilização, transporte e armazenamento](#);
- [Utiliza produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela Resolução RDC nº 35/2008 da ANVISA](#);
- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, por parte de seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados.

11 Tendo em vista que o serviço solicitado possui um [Guia de Orientação sobre os aspectos gerais de sua contratação \(Caderno de Logística – Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação – MPOG/SLTI – 2014\)](#), deverão ser utilizados na elaboração do Termo de Referência os critérios e práticas de sustentabilidade conforme o referido manual.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

1.

Necessidade do Serviço: essencial ter um serviço de limpeza eficiente e profissional. Isso inclui a manutenção da higiene e segurança das instalações, conformidade com regulamentos sanitários, e melhoria do ambiente de trabalho para funcionários e visitantes.

2.

Economia e Eficiência: competitividade entre diferentes fornecedores e otimização dos processos de contratação.

3.

Experiência e Qualificação dos Fornecedores: fornecedores qualificados e experientes podem entregar um maior desempenho.

4.

Transparência e Conformidade: o processo de licitação garante conformidade com as leis e regulamentos pertinentes.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CELLY NATALY CAVALCANTE DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXX/2024

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Jorn. Belizário Lima, 236, Vila Glória – CEP: 79004-270, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.673.078/0001-20, neste ato representado pela Magnífica Reitora Elaine Borges Monteiro Cassiano, nomeada pelo Decreto de 5 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 1941845, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2024 publicada no PNCP em/...../202....., processo administrativo n.º 23347.008384.2023-98, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviço continuado de limpeza, asseio e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, materiais domissanitários e equipamentos para execução nas dependências das Unidades administrativas do IFMS Campi Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Dourados, Jardim, Naviraí, Nova Andradina e Três Lagoas, especificado no Item 1 do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº xxx/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

3.2. *Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação para órgãos não pertencentes ao IFMS em razão da particularidade dos locais da prestação do serviço que refletem na composição dos custos e formação de preços, a exemplo da metragem dos ambientes, produtividade, custos com transporte e alíquotas de serviço fixada pelo município.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital*-e se obrigar nos limites dela;

- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de

classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de

preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar a negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL
- 11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2** (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Processo Administrativo nº [23347.008384.2023-98](#)

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, E

.....

O Instituto Federal, de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Jorn. Belizário Lima, 236, Vila Glória – CEP: 79004-270, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.673.078/0001-20, neste ato representado pela Magnífica Reitora Elaine Borges Monteiro Cassiano, nomeada pelo Decreto de 5 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 1941845, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.197/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, materiais domissanitários e equipamentos para a execução do serviço nas dependências das unidades do IFMS *Campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Dourados, Jardim, Naviraí, Nova Andradina e Três Lagoas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem

como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento *INPC (IBGE)*, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até *60 (sessenta) dias*, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 5 (*cinco*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.42. *Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;*
- 9.42.1. *As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE.*
- 9.42.2. *Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.*
- 9.42.3. *Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.*
- 9.42.4. *Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.*
- 9.42.5. *Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.*
- 9.42.6. *O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.45.4.*

9.42.7. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- 11.13.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*
- 11.14. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;*
- 11.15. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*
- 11.16. *A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;*
- 11.17. *Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;*
- 11.18. *Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.*
- 11.19. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.*
- 11.20. *O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.*
- 11.21. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

- 13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- 13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.11. O contratante poderá ainda:
- 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - 15.1.1. Gestão/Unidade: 26415/158132;
 - 15.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000
 - 15.1.3. Programa de Trabalho: 231565
 - 15.1.4. Elemento de Despesa: 339037
 - 15.1.5. Plano Interno: L20RLP01ADN
 - 15.1.6. Nota de Empenho: 2024NEXXXXXX
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande-MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. DA DEFINIÇÃO

- 1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação mensal da qualidade dos serviços prestados, identificando indicador, meta, mecanismo de cálculo, forma de acompanhamento, ocorrências e adequações de pagamento por eventual não atendimento da meta estabelecida.
- 1.2. Este procedimento está vinculado ao contrato de prestação de serviços oriundo da contratação de serviços continuado de limpeza, asseio e conservação, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências das unidades do IFMS, com aplicação periódica pela gestão, fiscalização técnica e administrativa do contrato, de forma a gerar relatórios mensais que servirão para dimensionar o valor exato a ser pago à Contratada, com base nos descontos que poderão ocorrer.
- 1.3. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento de indicadores do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas.
- 1.4. Os prazos mencionados no IMR **poderão ser prorrogados** a critério da fiscalização do contrato e desde que a Contratada apresente pedido formal de prorrogação, devidamente justificado, antes do encerramento do prazo inicialmente estipulado.
- 1.5. Os serviços prestados pela Contratada serão avaliados por meio do **INDICADOR 1 - AFERIÇÃO DA QUALIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, acompanhado da **TABELA DE OCORRÊNCIAS**.
- 1.6. A frequência das possíveis ocorrências varia conforme o caso, podendo ser anual, mensal ou diária. Portanto, a fiscalização acompanhará a execução dos serviços e cada ocorrência identificada será formalizada junto à Contratada, por e-mail ou ofício.
- 1.7. A cada recebimento provisório e definitivo dos serviços a fiscalização verificará a incidência de ocorrências, procedendo com a contabilização e adequação do pagamento, conforme a **Faixas de Ajuste no Pagamento**.

INDICADOR 1 - AFERIÇÃO DA QUALIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade:	Prestar os serviços com qualidade.
Meta a Cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de Medição:	CheckList, planilha de controle ou constatação formal de ocorrência pelo Gestor, Fiscal Técnico ou Fiscal Administrativo do contrato, conforme o caso.
Periodicidade:	Anual, mensal ou diária, conforme o caso, mas com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo:	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência.
Início de Vigência:	A partir da vigência do contrato.
Faixas de Ajuste no Pagamento:	0 ou 1 ocorrência = 100 % do valor mensal do contrato 2 a 5 ocorrências = 97 % do valor mensal do contrato 6 a 10 ocorrências = 95 % do valor mensal do contrato

	11 a 15 ocorrências = 93 % do valor mensal do contrato 16 a 18 ocorrências = 90 % do valor mensal do contrato Mais de 18 ocorrências = 88% do valor mensal do contrato
Sanções:	Será aberto processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidades: - Quando a Contratada incidir pela 3ª (terceira) vez na mesma ocorrência no período de (3) três meses consecutivos ou não, desconsiderando a quantidade de funcionários afetados, a cada ano da contratação; - Quando a Contratada incidir em mais de 15 ocorrências, a cada ano da contratação; - Quando a Contratada incidir em mais de 15 ocorrências em um único mês de prestação de serviços.

TABELA DE OCORRÊNCIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE OCORRÊNCIAS NO MÊS _____
1	Atrasar a apresentação da Carta de Preposto ou deixar de manter preposto, devidamente designado, para representar a Contratada na execução dos serviços, durante a vigência do contrato.	
2	Atrasar ou deixar de apresentar a Garantia de Execução do Contrato.	
3	Atrasar ou deixar de apresentar no prazo fixado pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), Laudo Técnico de Avaliações de Insalubridade e Periculosidade, e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), específicos para a Reitoria e cada <i>campus</i> do IFMS em que houver a prestação dos serviços, nos termos definidos no Edital e seus anexos.	
4	Atrasar, deixar de entregar, entregar em desconformidade com as especificações ou deixar de substituir quando solicitado qualquer item da relação de uniformes, EPI's, materiais e equipamentos listados para o posto na proposta da Contratada.	
5	Atrasar, deixar de apresentar ou apresentar comprovante de fornecimento de uniformes, EPI's, materiais e equipamentos com informações divergentes quanto à data da entrega, quantidade ou itens efetivamente entregues.	
6	Atrasar ou deixar de efetuar o pagamento de obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, tais como: pagamento de salário, auxílio alimentação, vale transporte, FGTS, INSS, férias, décimo terceiro e verbas rescisórias, nos prazos previstos na CCT e legislação aplicada vigente.	
7		

	Atrasar a entrega da documentação completa relativa às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, previstas na IN SEGES/MPDG N° 05/2017 ou solicitada pela fiscalização, provocando atraso nos recebimentos provisórios e definitivos dos serviços.	
8	Deixar de fornecer à fiscalização quaisquer informações ou documentos referentes ao contrato, no prazo estabelecido.	
9	Deixar de controlar o registro, assiduidade e pontualidade dos funcionários, inclusive o preenchimento fidedigno das informações.	
10	Deixar de substituir no prazo fixado pela fiscalização, em caso de eventual ausência, por qualquer motivo, o empregado posto a serviço da Contratante, por meio de substituto pertencente ao seu quadro de eventuais substitutos, previamente identificado à fiscalização do contrato e formalizado junto à Contratada nos moldes da legislação trabalhista.	
11	Permitir a realização de horas extras.	
12	Não atender às demandas da fiscalização, determinações formais e instruções nos prazos estabelecidos.	
13	Deixar de executar qualquer atividade listada no rol de tarefas/atribuições do posto constante no Termo de Referência ou que seja compatível com as atribuições do posto e necessária ao atendimento da demanda da Contratante.	
14	Deixar de cumprir determinações ou obrigações previstas no Edital e demais anexos, no Termo de Referência e Contrato, não mensuradas no IMR.	
15	Não manter as mesmas condições de habilitação quando da fase da licitação durante a vigência do contrato.	
16	Não emitir ou apresentar a nota fiscal, com todas as especificações previstas no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do contrato.	
17	Deixar de manter atualizados e-mails e telefones para contato.	
18	Permitir ou causar danos ao patrimônio do IFMS, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências da Contratante.	
TOTAL DE OCORRÊNCIAS NO MÊS:		
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO:		() 0 ou 1 ocorrência = 100 % do valor mensal do contrato () 2 a 5 ocorrências = 97 % do valor mensal do contrato () 6 a 10 ocorrências = 95 % do valor mensal do contrato () 11 a 15 ocorrências = 93 % do valor mensal do contrato

() 16 a 18 ocorrências = 90 % do valor mensal do contrato () Mais de 18 ocorrências = 88% do valor mensal do contrato
--

VALOR DIMENSIONADO PELA FISCALIZAÇÃO:
--

R\$

5 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas exter-nas - 12 horas diurnas - 2ª a 6ª feira - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas externas - Varrição de Passeios e Arruamentos Aquidauana

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	11160	Quantidade Mínima Cotada:	11160
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	1,14		
Unidade de Fornecimento:	METRO QUADRADO	Quantidade Máxima para Adesões:	22320
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Aquidauana/MS (11160)

Grupo: G1

6 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Outras Necessidades - Outra Produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de serviço de limpeza e conservação - Esquadrias Face Externa e Interna - Aquidauana

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	3804	Quantidade Mínima Cotada:	3804
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	1,92		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	7608
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Aquidauana/MS (3804)

Grupo: G1

7 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - fachadas envidraçadas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de serviço de limpeza e conservação - fachadas envidraçadas - Face externas - Aquidauana

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	528	Quantidade Mínima Cotada:	528
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	4,44		
Unidade de Fornecimento:	METRO QUADRADO	Quantidade Máxima para Adesões:	1056
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Aquidauana/MS (528)

Grupo: G1

8 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas Piso Frio Campo Grande

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	67572	Quantidade Mínima Cotada:	67572
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	12,97		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	135144
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Campo Grande/MS (67572)

Grupo: G2

9 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Laboratórios - Campo Grande

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	15396	Quantidade Mínima Cotada:	15396
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	25,55		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	30792
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Campo Grande/MS (15396)

Grupo: G2

10 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Banheiros Campus Campo Grande

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	6828	Quantidade Mínima Cotada:	6828
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	41,50		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	13656
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Campo Grande/MS (6828)

Grupo: G2

11 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Saguão Campus Campo Grande

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	12072	Quantidade Mínima Cotada:	12072
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	6,93		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	24144
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Campo Grande/MS (12072)

Grupo: G2

12 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas exter-nas - 12 horas diurnas - 2ª a 6ª feira - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Externas Varrição Passeio e Arruamentos

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	13836	Quantidade Mínima Cotada:	13836
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	1,15		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	27672
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Campo Grande/MS (13836)

Grupo: G2

13 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Outras Necessidades - Outra Produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas e Interna

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	3564	Quantidade Mínima Cotada:	3564
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	2,93		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	7128
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Campo Grande/MS (3564)

Grupo: G2

14 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Pisos Frios Corumbá

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	39612	Quantidade Mínima Cotada:	39612
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	6,43		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	79224
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Corumbá/MS (39612)

Grupo: G3

15 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Outras Necessidades - Laboratórios Corumbá

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	8124	Quantidade Mínima Cotada:	8124
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	16,84		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	16248
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Corumbá/MS (8124)

Grupo: G3

16 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Outras Necessidades - Banheiros Corumbá

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	4692	Quantidade Mínima Cotada:	4692
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	35,35		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	9384
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Corumbá/MS (4692)

Grupo: G3

17 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Área Interna - Saguão, hall e salão - Campus Corumbá

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	6732	Quantidade Mínima Cotada:	6732
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	4,72		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	13464
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Corumbá/MS (6732)

Grupo: G3

18 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas exter-nas - 12 horas diurnas - 2ª a 6ª feira - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Externa Varrição de Passeios e Arruamentos - Corumbá

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	528	Quantidade Mínima Cotada:	528
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	0,89		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	1056
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Corumbá/MS (528)

Grupo: G3

19 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Outras Necessidades - Outra Produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias face Interna e Externa - Corumbá

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	48	Quantidade Mínima Cotada:	48
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	2,00		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	96
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Corumbá/MS (48)

Grupo: G3

20 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - fachadas envidraçadas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Fachadas Envidraçadas - Corumbá

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	24	Quantidade Mínima Cotada:	24
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	2,31		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	48
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Corumbá/MS (24)

Grupo: G3

21 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Pisos Frios - Dourados

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	26928	Quantidade Mínima Cotada:	26928
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	11,20		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	53856
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Dourados/MS (26928)

Grupo: G4

22 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Laboratórios

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	4320	Quantidade Mínima Cotada:	4320
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	23,27		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	8640
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Dourados/MS (4320)

Grupo: G4

23 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Outras Necessidades - Banheiros - DOurados

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	4800	Quantidade Mínima Cotada:	4800
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	41,88		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	9600
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Dourados/MS (4800)

Grupo: G4

24 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Outras Necessidades - Saguão/hall e Salão - Dourados

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	12000	Quantidade Mínima Cotada:	12000
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	8,38		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	24000
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Dourados/MS (12000)

Grupo: G4

25 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas exter-nas - 12 horas diurnas - 2ª a 6ª feira - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos - Dourados

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	17184	Quantidade Mínima Cotada:	17184
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	1,40		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	34368
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Dourados/MS (17184)

Grupo: G4

26 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas -Área Interna - Pisos frios - Jardim

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	16932	Quantidade Mínima Cotada:	16932
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	9,53		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	33864
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Jardim/MS (16932)

Grupo: G5

27 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Outras Necessidades -Laboratórios - Jardim

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	14700	Quantidade Mínima Cotada:	14700
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	21,18		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	29400
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Jardim/MS (14700)

Grupo: G5

28 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Banheiros - Jardim

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	2220	Quantidade Mínima Cotada:	2220
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	38,11		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	4440
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Jardim/MS (2220)

Grupo: G5

29 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Outras Necessidades - Área Interna - Saguão, hall e salão - Jardim

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10164 **Quantidade Mínima Cotada:** 10164

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 7,63

Unidade de Fornecimento: M2 **Quantidade Máxima para Adesões:** 20328

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,02

Local de Entrega (Quantidade): Jardim/MS (10164)

Grupo: G5

30 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas exter-nas - 12 horas diurnas - 2ª a 6ª feira - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Externas - Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1608 **Quantidade Mínima Cotada:** 1608

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,28

Unidade de Fornecimento: M2 **Quantidade Máxima para Adesões:** 3216

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,02

Local de Entrega (Quantidade): Jardim/MS (1608)

Grupo: G5

31 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Outras Necessidades - Outra Produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Faces Externas e Internas - Jardim

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1140 **Quantidade Mínima Cotada:** 1140

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,08

Unidade de Fornecimento: M2 **Quantidade Máxima para Adesões:** 2280

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,02

Local de Entrega (Quantidade): Jardim/MS (1140)

Grupo: G5

32 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Pisos Frios Naviraí

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 27936 **Quantidade Mínima Cotada:** 27936

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 7,60

Unidade de Fornecimento: M2 **Quantidade Máxima para Adesões:** 55872

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,02

Local de Entrega (Quantidade): Naviraí/MS (27936)

Grupo: G6

33 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Laboratórios

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	5352	Quantidade Mínima Cotada:	5352
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	17,74		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	10704
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Navirai/MS (5352)

Grupo: G6

34 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Banheiros - Navirai

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	4860	Quantidade Mínima Cotada:	4860
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	31,92		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	9720
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Navirai/MS (4860)

Grupo: G6

35 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas -Saguão, hall e salão

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	11244	Quantidade Mínima Cotada:	11244
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	6,36		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	22488
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Navirai/MS (11244)

Grupo: G6

36 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas exter-nas - 12 horas diurnas - 2ª a 6ª feira - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Externas - Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos - Navirai

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	1680	Quantidade Mínima Cotada:	1680
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	1,06		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	3360
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Navirai/MS (1680)

Grupo: G6

37 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Outras Necessidades - Outra Produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias - faces externa e interna - Naviraí

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1716

Quantidade Mínima Cotada: 1716

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,13

Unidade de Fornecimento: M2

Quantidade Máxima para Adesões: 3432

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,02

Local de Entrega (Quantidade): Naviraí/MS (1716)

Grupo: G6

38 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Pisos Frios Nova Andradina

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 41160

Quantidade Mínima Cotada: 41160

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 8,55

Unidade de Fornecimento: M2

Quantidade Máxima para Adesões: 82320

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,02

Local de Entrega (Quantidade): Nova Andradina/MS (41160)

Grupo: G7

39 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Laboratórios Nova Andradina

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 11460

Quantidade Mínima Cotada: 11460

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 17,10

Unidade de Fornecimento: M2

Quantidade Máxima para Adesões: 22920

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,02

Local de Entrega (Quantidade): Nova Andradina/MS (11460)

Grupo: G7

40 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Área Interna - Almoxarifado, Galpões - Nova Andradina

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 900

Quantidade Mínima Cotada: 900

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3,08

Unidade de Fornecimento: M2

Quantidade Máxima para Adesões: 1800

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,02

Local de Entrega (Quantidade): Nova Andradina/MS (900)

Grupo: G7

41 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Oficinas Nova Andradina

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	96	Quantidade Mínima Cotada:	96
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	4,28		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	192
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Nova Andradina/MS (96)

Grupo: G7

42 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Banheiros Nova Andradina

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	6024	Quantidade Mínima Cotada:	6024
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	25,64		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	12048
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Nova Andradina/MS (6024)

Grupo: G7

43 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Área Interna - Saguão, hall e salão Nova Andradina

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	2160	Quantidade Mínima Cotada:	2160
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	5,13		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	4320
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Nova Andradina/MS (2160)

Grupo: G7

44 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas exter-nas - 12 horas diurnas - 2ª a 6ª feira - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos Nova Andradina

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	11988	Quantidade Mínima Cotada:	11988
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	0,86		
Unidade de Fornecimento:	M2	Quantidade Máxima para Adesões:	23976
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,02		

Local de Entrega (Quantidade): Nova Andradina/MS (11988)

Grupo: G7

45 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas exter-nas - 12 horas diurnas - 2ª a 6ª feira - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Área Externa - Pisos pavimentados adjacentes Nova Andradina

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2148

Quantidade Mínima Cotada: 2148

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 2,85

Unidade de Fornecimento: M2

Quantidade Máxima para Adesões: 4296

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,02

Local de Entrega (Quantidade): Nova Andradina/MS (2148)

Grupo: G7

46 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Outras Necessidades - Outra Produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas e Internas Nova Andradina

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3060

Quantidade Mínima Cotada: 3060

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,72

Unidade de Fornecimento: M2

Quantidade Máxima para Adesões: 6120

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,02

Local de Entrega (Quantidade): Nova Andradina/MS (3060)

Grupo: G7

47 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas -Pisos Frios Três Lagoas

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50808

Quantidade Mínima Cotada: 50808

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 7,02

Unidade de Fornecimento: M2

Quantidade Máxima para Adesões: 101616

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,02

Local de Entrega (Quantidade): Três Lagoas/MS (50808)

Grupo: G8

48 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas Laboratórios

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 8712

Quantidade Mínima Cotada: 8712

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 18,71

Unidade de Fornecimento: M2

Quantidade Máxima para Adesões: 17424

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,02

Local de Entrega (Quantidade): Três Lagoas/MS (8712)

Grupo: G8

49 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Banheiros Três lagoas

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5832

Quantidade Mínima Cotada: 5832

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 28,07

Unidade de Fornecimento: M2

Quantidade Máxima para Adesões: 11664

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,02

Local de Entrega (Quantidade): Três Lagoas/MS (5832)

Grupo: G8

50 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - -Área Interna - Saguão, hall e salão - Três Lagoas

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2160

Quantidade Mínima Cotada: 2160

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 5,62

Unidade de Fornecimento: M2

Quantidade Máxima para Adesões: 4320

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,02

Local de Entrega (Quantidade): Três Lagoas/MS (2160)

Grupo: G8

51 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas exter-nas - 12 horas diurnas - 2ª a 6ª feira - outra produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos - Três Lagoas

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 8280

Quantidade Mínima Cotada: 8280

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,94

Unidade de Fornecimento: M2

Quantidade Máxima para Adesões: 16560

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,02

Local de Entrega (Quantidade): Três Lagoas/MS (8280)

Grupo: G8

52 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Outras Necessidades - Outra Produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias - Faces externa e interna - Três Lagoas

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1272

Quantidade Mínima Cotada: 1272

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,94

Unidade de Fornecimento: M2

Quantidade Máxima para Adesões: 2544

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,02

Local de Entrega (Quantidade): Três Lagoas/MS (1272)

Grupo: G8

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	31320	METRO QUADRADO
2	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	8604	M2
3	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	7356	M2
4	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	4824	M2

5	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas exter-nas - 12 horas diurnas - 2ª a 6ª feira - outra produtividade	11160	METRO QUADRADO
6	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Outras Necessidades - Outra Produtividade	3804	M2
7	Prestação de serviço de limpeza e conservação - fachadas envidraçadas - outras necessidades - outra produtividade	528	METRO QUADRADO

Grupo 2			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
8	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	67572	M2
9	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	15396	M2
10	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	6828	M2
11	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	12072	M2
12	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas exter-nas - 12 horas diurnas - 2ª a 6ª feira - outra produtividade	13836	M2
13	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Outras Necessidades - Outra Produtividade	3564	M2

Grupo 3			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
14	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	39612	M2
15	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	8124	M2
16	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	4692	M2
17	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	6732	M2
18	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas exter-nas - 12 horas diurnas - 2ª a 6ª feira - outra produtividade	528	M2
19	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Outras Necessidades - Outra Produtividade	48	M2
20	Prestação de serviço de limpeza e conservação - fachadas envidraçadas - outras necessidades - outra produtividade	24	M2

Grupo 4			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
21	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	26928	M2
22	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	4320	M2
23	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	4800	M2
24	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	12000	M2
25	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas exter-nas - 12 horas diurnas - 2ª a 6ª feira - outra produtividade	17184	M2

Grupo 5			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
26	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	16932	M2
27	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	14700	M2
28	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	2220	M2
29	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	10164	M2
30	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas exter-nas - 12 horas diurnas - 2ª a 6ª feira - outra produtividade	1608	M2
31	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Outras Necessidades - Outra Produtividade	1140	M2

Grupo 6			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
32	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	27936	M2
33	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	5352	M2
34	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	4860	M2
35	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	11244	M2
36	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas exter-nas - 12 horas diurnas - 2ª a 6ª feira - outra produtividade	1680	M2
37	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Outras Necessidades - Outra Produtividade	1716	M2

Grupo 7			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
38	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	41160	M2
39	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	11460	M2
40	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	900	M2
41	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	96	M2
42	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	6024	M2
43	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	2160	M2
44	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas externas - 12 horas diurnas - 2ª a 6ª feira - outra produtividade	11988	M2
45	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas externas - 12 horas diurnas - 2ª a 6ª feira - outra produtividade	2148	M2
46	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Outras Necessidades - Outra Produtividade	3060	M2

Grupo 8			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
47	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	50808	M2
48	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	8712	M2
49	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	5832	M2
50	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade	2160	M2
51	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas externas - 12 horas diurnas - 2ª a 6ª feira - outra produtividade	8280	M2
52	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Outras Necessidades - Outra Produtividade	1272	M2

Documento Digitalizado Público

Edital do Pregão 90013/2024 limpeza- - Termo de Referência e demais anexos.

Assunto: Edital do Pregão 90013/2024 limpeza- - Termo de Referência e demais anexos.
Assinado por: Edison Sosa
Tipo do Documento: Edital de Licitação
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Edison Silva Sosa, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 29/08/2024 11:40:45.

Este documento foi armazenado no SUAP em 29/08/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 619134
Código de Autenticação: 97c7cee4a0

